

**REGULAMENTO DO**  
**SUMUP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
CNPJ/ME Nº 34.850.088/0001-52

São Paulo, 5 de maio de 2021.

## ÍNDICE

1.	Objetivo .....	3
2.	Forma de constituição e público alvo .....	3
3.	Prazo de duração .....	4
4.	Administradora.....	4
5.	Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora.....	4
6.	Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo .....	11
7.	Substituição e renúncia da Administradora.....	12
8.	Gestora, Custodiante e Agente de Cobrança Extraordinária .....	14
9.	Fatores de risco .....	19
10.	Política de investimento, composição e diversificação da carteira .....	39
11.	Direitos Creditórios .....	43
12.	Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.....	45
13.	Cotas do Fundo .....	47
14.	Valoração das Cotas .....	56
15.	Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas.....	57
16.	Ordem de alocação dos recursos .....	60
17.	Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas ..	63
18.	Assembleia Geral.....	63
19.	Eventos de Avaliação .....	70
20.	Eventos de Liquidação .....	74
21.	Encargos do Fundo .....	77
22.	Reservas .....	79
23.	Custos referentes à defesa dos Cotistas .....	80
24.	Informações obrigatórias e periódicas .....	81
25.	Publicações.....	82
26.	Disposições finais .....	83
27.	Foro.....	83
	<b>Anexo I – Definições .....</b>	<b>84</b>
	<b>Anexo II – Procedimentos de cessão e cobrança.....</b>	<b>120</b>
	<b>Anexo IV – Modelo do Suplemento das Cotas Seniores.....</b>	<b>123</b>
	<b>Anexo V – Modelo do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino .....</b>	<b>126</b>
	<b>Anexo VI – Definição dos Índices de monitoramento .....</b>	<b>129</b>

**REGULAMENTO DO  
SUMUP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME Nº 34.850.088/0001-52

O **SUMUP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pelo presente Regulamento e regido pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; **(c)** as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados.

**1. Objetivo**

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento.

**2. Forma de constituição e público alvo**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

2.3 Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”.

### **3. Prazo de duração**

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série ou classe de Cotas Públicas terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

### **4. Administradora**

4.1 O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 288, sala 907, parte, Botafogo, CEP 22.250-040.

### **5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora**

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

**(a)** observar as obrigações e vedações estabelecidas na Instrução CVM nº 356/01, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 34 a 36;

**(b)** divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento de cada exercício, no site da Administradora e no site da CVM, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e o último relatório disponibilizado pela Agência Classificadora de Risco;

**(c)** celebrar, em nome do Fundo, os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados;

**(d)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

**(e)** comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Públicas, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

**(f)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Índice de Cobertura; e
- (4) Índice de Liquidez.

**(g)** enviar à Agência Classificadora de Risco, aos Cotistas, à Gestora, ao Custodiante e ao Cedente, bem como manter disponível na sua sede e no seu site (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect>), em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento, abrangendo as informações sobre os parâmetros abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando os dados sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na Data de Verificação, disponibilizados pelo Custodiante, conforme o caso:

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Amortização;
- (4) Reserva de Despesas e Encargos;
- (5) Reserva de Subordinação Dinâmica;

- (6) Disponibilidades;
- (7) Valor das Disponibilidades;
- (8) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades;
- (9) Valor dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (10) Patrimônio Líquido;
- (11) Índice de Cobertura;
- (12) Índice de Cobertura Sênior;
- (13) Índice de Cobertura Mezanino;
- (14) Índice de Liquidez;
- (15) Índices de Liquidez Mensais Seniores;
- (16) Índices de Liquidez Mensais Mezanino;
- (17) Fator de Ponderação Sênior;
- (18) Fator de Ponderação Mezanino;
- (19) Fator de Estresse Sênior;
- (20) Fator de Estresse Mezanino;
- (21) Índice de Diluição;
- (22) Índice de Volatilidade de Diluição;
- (23) Índice Dinâmico de Diluição Sênior;
- (24) Índice Dinâmico de Diluição Mezanino;
- (25) valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por classe e série, conforme aplicável; e
- (26) parâmetros abaixo, referentes a cada série de Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino, bem como suas consolidações por Cotas Seniores ou por Cotas Subordinadas Mezanino, apurados em relação à Data de Pagamento imediatamente seguinte:

- (i) Valor Principal de Referência;
- (ii) Valor Principal de Referência Anterior;
- (iii) Valor Unitário de Referência;
- (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
- (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (vi) Meta de Amortização;
- (vii) Meta de Amortização de Principal; e
- (viii) Limite Superior de Remuneração;

Para fins de apuração do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e do respectivo Limite Superior de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, quando o cálculo da Meta de Remuneração referente a cada série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino considerar datas futuras, **(i)** com relação às séries de Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; e **(ii)** com relação às séries de Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo das Metas de Remuneração em tais circunstâncias.

Não serão devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e o respectivo Limite Superior de Remuneração determinados nos termos acima sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em data posterior à correspondente Data de Envio do Relatório de Monitoramento, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

**(h)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:

- (1) Eventos de Avaliação; e
- (2) Eventos de Liquidação;

**(i)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Amortização e a Reserva de Subordinação Dinâmica;

**(j)** no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Cedente, ao Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, ou ao Custodiante, tomar as medidas cabíveis para manter o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a Conta do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, sem prejuízo da convocação da Assembleia Geral, observado o disposto neste

Regulamento, para indicação de um prestador de serviços substituto a ser contratado pelo Fundo, conforme aplicável;

**(k)** proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante, de agente de cobrança (terceiro responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos), caso assim deliberado em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

**(l)** inserir, nos contratos firmados com os prestadores de serviços do Fundo, as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com o Contrato de Cessão;

**(m)** prestar diretamente ou contratar terceiro para prestar os serviços que incluem, dentre outras obrigações, **(1)** a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; **(2)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; **(3)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado de cada Cotista, em perfeita ordem; e **(4)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;

**(n)** colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, **(1)** as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente, observado o disposto no item 26.1 deste Regulamento; e **(2)** o Relatório de Monitoramento, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento;

**(o)** fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

- (1) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
- (2) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;

- (p)** informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco:
- (1) a substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
  - (2) a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e
  - (3) a celebração de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão e/ou a este Regulamento;
- (q)** praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observadas as competências dos demais prestadores de serviço do Fundo;
- (r)** observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos do Capítulo 10 deste Regulamento;
- (s)** envidar dos melhores esforços em apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento, informando-os ao Custodiante em tempo hábil para que este possa realizar os devidos pagamentos que sejam de sua responsabilidade, observada a ordem de alocação prevista no Capítulo 16 do Regulamento;
- (t)** efetuar o registro dos Termos de Cessão Consolidados exclusivamente no caso de (a) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (b) deliberação específica na Assembleia Geral; (c) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; (d) inadimplemento da Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (e) superveniência de legislação ou regulamentação específica que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios;
- (u)** verificar, na respectiva Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, nos termos deste Regulamento; e
- (v)** observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento.

5.2.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, a Administradora será a responsável por prestar os serviços de escrituração das Cotas.

5.3 É vedado à Administradora, sem prejuízo do disposto no Artigo 35 da Instrução CVM 356/01:

**(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo;

**(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

**(c)** efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

**(d)** distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Cessão, ressalvadas as seguintes hipóteses: **(1)** aquelas expressamente estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão; **(2)** aquelas aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e **(3)** aquelas decorrentes da superveniência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM e/ou dos demais órgãos reguladores; e

**(e)** proceder à abertura, em nome do Fundo, de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão, ou necessárias para o funcionamento do Fundo, em estrito cumprimento ao disposto neste Regulamento, e à movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento ou no Contrato de Cessão.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a (c) acima abrangem os recursos próprios da Administradora, de seus controladores diretos ou indiretos, de sociedades, direta ou indiretamente, controladas, de sociedades coligadas ou de sociedades sob controle comum da Administradora, bem como os ativos pertencentes às respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do Fundo.

5.4 É vedado, ainda, à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, II, da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) efetuar locação, conceder empréstimo ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (c) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (d) adquirir Cotas; e
- (e) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

## 6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo apurará e pagará a Taxa de Administração, em montante equivalente à soma dos seguintes valores:

- (a) Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e gestão, será cobrada do Fundo, como remuneração à Administradora, a remuneração constante da tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de: **(i)** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data de Início do Fundo; e **(ii)** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data de Início do Fundo.

Patrimônio Líquido do Fundo	% ao Ano Calculado com Base no Patrimônio Líquido do Fundo
Até R\$ 300.000.000,00	0,09%
De R\$ 300.000.000,01 até R\$ 600.000.000,00	0,07%
Acima de R\$ 600.000.000,01	0,06%

**(b)** Pelos serviços de custódia qualificada, será cobrada do Fundo, como remuneração a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de: **(i)** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data de Início do Fundo; e **(ii)** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data de Início do Fundo.

6.2 A Taxa de Administração prevista neste Capítulo 6 será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais, no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.3 Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração, previstos neste Capítulo 6, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.4 Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 21 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

6.5 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

## **7. Substituição e renúncia da Administradora**

7.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso publicado no jornal utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias

contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora, observado o prazo máximo estabelecido neste item 7.4.

7.5 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, nos prazos definidos na Assembleia Geral que deliberar a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la;

ficando a Administradora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração.

7.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **8. Gestora, Custodiante e Agente de Cobrança Extraordinária**

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de:

**(a)** gestão da carteira do Fundo, com terceiro autorizado pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

**(b)** custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas;

**(c)** cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

**(d)** consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

8.1.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

### Gestora

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

**(a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

**(b)** observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

**(c)** tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

**(d)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e

**(e)** assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no Capítulo 7 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens abaixo.

8.2.3 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.2.4 Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.3 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 24.3 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo,

em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo igual ao prazo de convocação estabelecido nos itens 18.3.1 e 18.3.2 abaixo, sem prejuízo da possibilidade de a referida Assembleia Geral ocorrer, na hipótese prevista no item 18.3.6 abaixo, em prazo inferior ao estabelecido nos itens 18.3.1 e 18.3.2 abaixo.

8.2.5 Em caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

8.2.6 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no Capítulo 6 acima e o acordado no Contrato de Gestão.

### Custodiante

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do item 8.1(b) acima, para exercer as atividades de custódia dos ativos do Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Cessão, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

**(a)** validar, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento;

**(b)** receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto nos itens 8.3.3 e seguintes abaixo;

**(c)** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

**(d)** fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como quaisquer Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Cedidos que lhe venham a ser disponibilizados, sendo certo que os Arquivos Eletrônicos serão armazenados em repositório digital;

**(e)** fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

**(f)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

**(g)** cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa **(1)** aos Direitos Creditórios Cedidos, na Conta do Fundo; e **(2)** aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na Conta do Fundo; e

**(h)** apurar e informar, diariamente, à Gestora, ao Cotista Subordinado Júnior e à Administradora os parâmetros abaixo:

- (1) valores agregados das Cotas em circulação, segregados por classe e série, conforme aplicável;
- (2) Disponibilidades;
- (3) Valor das Disponibilidades;
- (4) Valor dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (5) Patrimônio Líquido.

8.3.2 A partir do momento em que a Devedora passe a realizar o registro dos Direitos Creditórios no Sistema de Registro, a Administradora deverá contratar a Registradora para viabilizar o registro da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no Sistema de Registro, observado que neste caso deverá ser indicada a Conta do Fundo como domicílio bancário para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.3 O Custodiante poderá contratar terceiros, sem prejuízo de sua responsabilidade, para auxiliá-lo na verificação e na guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.4 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os terceiros contratados para auxiliá-lo na verificação e na guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos

respectivos contratos. Tais regras e procedimentos deverão ser descritos nos contratos com os terceiros contratados e estão disponíveis para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço:

<https://www.bancogenial.com/PT-BR/ADMINISTRACAOFIDUCIARIA/GOVERNANCA>.

8.3.5 O Custodiante realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios, parte de forma integral e parte por amostragem, em face da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do art. 38, §1º, da Instrução CVM 356/01, na forma do **Anexo VI**. Sem prejuízo, o Custodiante poderá, a seu exclusivo critério, realizar a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.6 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no Capítulo 7 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto nos itens abaixo.

8.3.8 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.3.9 Na hipótese de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.8, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 24.3 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custódia do Fundo, em substituição ao Custodiante; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo igual ao prazo de convocação estabelecido nos itens 18.3.1 e 18.3.2 abaixo, sem prejuízo da possibilidade de a referida Assembleia Geral ocorrer, na hipótese prevista no item 18.3.6 abaixo, em prazo inferior ao estabelecido nos itens 18.3.1 e 18.3.2 abaixo.

8.3.10 Em caso de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

8.3.11 O Custodiante receberá parcela proporcional da Taxa de Administração, observado o disposto no item 6.1(b) acima.

#### Registradora

8.4 A partir do momento em que a Devedora passe a realizar o registro dos Direitos Creditórios no Sistema de Registro, a Administradora deverá contratar a Registradora de forma a viabilizar a prestação dos Serviços de Registro.

8.4.1 Os termos e condições da contratação da Registradora serão estabelecidos no aplicável instrumento de contratação da Registradora, celebrado entre a Administradora e a Registradora.

#### Agente de Cobrança Extraordinária

8.5 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo próprio Custodiante, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento.

8.5.1 O Custodiante poderá proceder com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, para tanto, conforme aprovado em Assembleia Geral, contratar terceiros para realizar referida cobrança.

8.5.2 O Custodiante não receberá remuneração adicional pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da responsabilidade do Fundo pelas despesas incorridas na referida cobrança nos termos do Capítulo 23.

### **9. Fatores de risco**

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese

alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão e de ciência de risco.

## 9.2 Riscos de mercado

9.2.1 Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, o Cedente e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2 Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior às Metas de Remuneração. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior às Metas de Remuneração das Cotas Públicas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 Flutuação de preços dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado,

tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

9.2.4 Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento. Como há a possibilidade de nem todas as informações de mercado necessárias para determinação de tais parâmetros estarem disponíveis quando de sua apuração pela Administradora, o presente Regulamento prevê formas para determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os procedimentos previstos neste Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso tais valores não coincidam.

### 9.3 Riscos de crédito

9.3.1 Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

9.3.2 Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os pagamentos da Remuneração, bem como da Amortização de Principal,

serão provenientes exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3 Ausência de coobrigação do Cedente ou de terceiros. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.3.4 Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, dependerá da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência da Devedora pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.5 Risco de crédito da Devedora. Se a Devedora não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

9.3.6 Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.7 Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, o Agente de Cobrança Extraordinária será, inicialmente, o próprio Custodiante. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Assembleia Geral poderá deliberar

sobre a contratação de um novo Agente de Cobrança Extraordinária, na forma deste Regulamento, o que pode gerar atrasos na cobrança e, portanto, na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, trazendo perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### 9.3.8 Risco relacionado à adimplência do Cedente na hipótese de pagamento de indenização.

Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a obrigação do Cedente de pagar ao Fundo uma indenização, incluindo, sem limitação, as situações de Diluição dos Direitos Creditórios Cedidos ou caso o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos seja afetado por motivo não relacionado ao inadimplemento da Devedora, em decorrência das regras de liquidação e diminuição de valor da Agenda de Pagamentos SumUp previstas na Cláusula 3.14 do Anexo I da Convenção entre Entidades Registradoras (neste último caso, após início da vigência da Resolução CMN nº 4.734 e da Circular BACEN nº 3.952). As hipóteses de indenização geram a obrigação do Cedente de pagar ao Fundo o montante estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do valor acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

#### 9.3.9 Patrimônio Líquido negativo.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, exceto se a limitação de responsabilidade dos Cotistas vier a ser regulamentada pela CVM, na forma do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, e o presente Regulamento vier a ser alterado, hipótese em que haverá a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas. É

possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.3.10 Risco de Prioridade no Resgate – Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate, em relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação do Fundo, na hipótese de as Cotas Subordinadas Mezanino possuírem Datas de Resgate anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores, tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento.

#### 9.4 Riscos de liquidez

9.4.1 Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

9.4.3 Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de

Cobrança Extraordinária quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta restrita – Ausência de prospecto. As Cotas Públicas podem ser ofertadas por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização de uma oferta restrita, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo. Além disso, nessa hipótese, os Cotistas somente poderiam negociar as Cotas no mercado secundário, entre Investidores Autorizados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição.

## 9.5 Riscos operacionais

9.5.1 Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Registradora (caso as cessões venham a ser registradas no Sistema de Registro nos termos deste Regulamento) e do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.5.2 Risco decorrente de falhas da Registradora. A partir da contratação da Registradora na forma deste Regulamento, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependerão em especial da atuação da Registradora como prestador dos Serviços de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Registradora, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros dos Direitos Creditórios e/ou de suas cessões ao Fundo no Sistema de Registro pode ser prejudicada e o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais.

9.5.3 Risco decorrente de falhas da Devedora. A originação dos Direitos Creditórios, o seu registro no Sistema de Registro, caso venha a ser realizado, e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação da Devedora. Assim, qualquer falha operacional no sistema da Devedora ou eventual interrupção nas suas atividades poderá afetar a originação e o registro dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos,

podendo acarretar, inclusive, o recebimento, pelo Fundo, de valor inferior aos recursos devidos pela Devedora. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais do Fundo.

9.5.4 Falhas no Sistema SumUp e nos sistemas de terceiros. A originação e a identificação dos Direitos Creditórios dependem do regular funcionamento do Sistema SumUp e do sistema da Devedora, além de todo um arcabouço de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações a eles inerentes. Referidos sistemas podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do Cedente, da Devedora e de quaisquer prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, desastres naturais, falta de energia, falhas nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, o que pode afetar, inclusive, a originação e a identificação dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a sua cessão ao Fundo e a sua cobrança.

9.5.5 Risco de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada na qual seja aberta a Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja aberta a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.5.6 Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, pelos Arquivos Analíticos, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos, o que pode prejudicar a correta identificação da titularidade dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado e o valor patrimonial das Cotas poderá ser adversa e materialmente afetado.

9.5.7 Verificação do Lastro por Amostragem. O Custodiante poderá, observado o **Anexo VI** a este Regulamento, realizar a verificação dos Arquivos Analíticos por amostragem. Considerando que, em tal hipótese, a análise seria realizada a partir de uma amostra, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.5.8 Falhas de cobrança. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação diligente, conjunta e coordenada do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Registradora (caso as cessões venham a ser registradas no Sistema de Registro nos termos deste Regulamento) e do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações dos demais participantes dos Arranjos de Pagamento nos quais os Direitos Creditórios são originados, incluindo as Bandeiras, a CIP e a Registradora, conforme o caso. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, principalmente tendo em vista: (a) a complexidade operacional própria das operações do Fundo e (b) que não há garantia de que as trocas de informações ocorrerão livre de erros, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a identificação da titularidade dos Direitos Creditórios, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, afetando adversamente o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

9.5.9 Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente a amortização ou o resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

9.5.10 Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Registradora (caso as cessões venham a ser registradas no Sistema de Registro nos termos deste Regulamento) e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção,

na prestação de serviços pelos prestadores contratados, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

9.5.11 Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação. A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas Públicas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Regulamento. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.

9.5.12 Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

9.5.13 Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos deste Regulamento. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, observado o disposto neste Regulamento, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

9.5.14 Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão de forma agregada. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão verificados, em cada Data de Aquisição, levando em consideração o conjunto de Direitos Creditórios de forma agregada, conforme descrito no item 11.1.1 abaixo, a partir do Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios. Assim, a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não será realizada de forma individualizada por Direito Creditório, com os riscos daí decorrentes.

9.5.15 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.5.16 Ausência de Registro dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados. Tendo em vista o volume de operações de cessão dos Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, e os Termos de Cessão Consolidados apenas o serão no caso de (a) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (b) deliberação específica na Assembleia Geral; (c) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; (d) inadimplemento da Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (e) superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios, o que pode afetar a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, inclusive a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou, até mesmo, o não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, outras obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, sob a alegação de que não caracterizam uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

## 9.6 Riscos de descontinuidade

9.6.1 Amortização Sequencial e liquidação do Fundo – Indisponibilidade de recursos. Existem eventos que podem ensejar a Amortização Sequencial ou a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a Amortização Sequencial ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** observadas as disposições deste Regulamento, à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

9.6.2 Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá imediatamente convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de resgate das Cotas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos. Adicionalmente, o Fundo pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, a eventual posterior cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Cotistas a terceiros.

9.6.3 Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios elegíveis suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão de Direitos Creditórios elegíveis pelo Cedente.

## 9.7 Riscos do originador

9.7.1 Atividades do Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições

de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.7.2 Outros riscos relacionados ao Cedente. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. O Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, o Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a disponibilização de determinados Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais; e **(b)** o pagamento da indenização devida nos termos do Contrato de Cessão. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

9.7.3 Concorrência. O Cedente está sujeito à competição com instituições credenciadoras e outros subcredenciadores na prestação de serviços aos Clientes e Estabelecimentos Comerciais, e o seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo.

9.7.4 Processos Internos do Cedente. O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais do Cedente.

9.7.5 Eventos de Insolvência em relação ao Cedente. Na ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação ao Cedente, as atividades do Cedente e, conseqüentemente, a originação

e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

## 9.8 Riscos de originação dos Direitos Creditórios

9.8.1 Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(b)** à condição do Cedente em originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo.

9.8.2 Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento no Brasil. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito dessas, que podem afetar as atividades do Cedente e da Devedora, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e restringindo a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Ademais, o Cedente, a Devedora e os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. O Cedente e a Devedora devem realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos Arranjos de Pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.8.3 Manutenção das licenças e autorizações pelos Arranjos de Pagamento. As atividades da Devedora e, conseqüentemente, do Cedente e a originação dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas à Devedora, assim como das licenças e autorizações outorgadas aos Arranjos de Pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas.

9.8.4 Modificação dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos dos montantes devidos pela Devedora ao Cedente, relacionados a Transações de Pagamento realizadas por meio do Sistema SumUp, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, ser anulados ou, até mesmo, ser considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido.

9.8.5 Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de Transações de Pagamento. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.8.6 Risco de Diluições. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter o seu pagamento frustrado ou reduzido em decorrência de Diluições, inclusive Cancelamentos e *Chargebacks*. Nos termos do Contrato de Cessão, na hipótese de Diluições que afetem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente será obrigado a pagar uma indenização ao Fundo. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação estabelecido no Contrato de Cessão, o Fundo sofrerá perdas patrimoniais.

9.8.7 Notificação da Devedora. A Devedora não será notificada acerca de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, visto que: (i) até que haja o registro da cessões no Sistema de Registro, a Devedora estará instruída a realizar o pagamento de todos os Direitos Creditórios (independentemente de terem sido cedidos ao Fundo) na Conta do Fundo, nos termos da Trava Universal da Filial Autorizada; e (ii) caso haja o registro da cessão no Sistema de Registro, a Devedora estará instruída a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de acordo com as informações disponibilizadas pelo Fundo no Sistema de Registro, conforme regras previstas na Convenção entre Entidades Registradoras. No entanto, não há garantia de que a Devedora realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo, conforme aplicável. Se a Devedora realizar qualquer pagamento em outra conta de titularidade do Cedente que não a Conta do Fundo, conforme aplicável, nos termos do

Contrato de Cessão, o Cedente será obrigado a transferir ao Fundo os valores erroneamente recebidos. Não há como assegurar que o Cedente cumprirá com a sua obrigação de repasse mencionada acima.

#### 9.9 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão

9.9.1 Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou outro evento de natureza semelhante. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(a)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do mesmo; **(b)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do mesmo; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; **(d)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente; e **(e)** no caso de descumprimento pelo Cedente, de sua obrigação de utilizar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento aos Estabelecimentos Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, caso seja comprovado que o Fundo atuou com má-fé, nos termos do §5º do art. 12-A da Lei 12.865/13. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do Cedente.

#### 9.10 Riscos de fungibilidade

9.10.1 Pagamentos diretamente ao Cedente. Na hipótese de a Devedora realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para o Cedente, por qualquer motivo, o Cedente deverá repassar tais valores à Conta do Fundo. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

## 9.11 Riscos de concentração

9.11.1 Risco de concentração no Cedente. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimento do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a sua liquidação. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderão impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.11.2 Risco de concentração na Devedora. O Fundo pode investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos exclusivamente pela Devedora, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de crédito ou de outros riscos relacionados à Devedora, o Fundo poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e os investimentos dos Cotistas, podendo gerar perdas aos Cotistas.

9.11.3 Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

## 9.12 Risco de pré-pagamento

9.12.1 Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Ainda que o Acordo Operacional de Credenciamento preveja a impossibilidade de o Cedente realizar operações de antecipações de

recebíveis junto à Devedora, a Devedora poderá optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Cedidos. Caso o Cedente não consiga originar e/ou ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo e o Fundo não consiga reinvestir os recursos decorrentes desse pré-pagamento em Ativos Financeiros com a mesma remuneração dos Direitos Creditórios Cedidos, a rentabilidade geral do Fundo será reduzida.

#### 9.13 Riscos de governança

9.13.1 Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

9.13.2 Risco de concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

9.13.3 Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Públicas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos Cotistas titulares das Cotas Públicas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

#### 9.14 Outros riscos

9.14.1 Risco decorrente precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.14.2 Inexistência de garantia de rentabilidade. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada classe ou série e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Públicas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à Meta de Remuneração indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

9.14.3 Classificação de risco das Cotas Públicas. A classificação de risco atribuída às Cotas Públicas baseia-se, entre outros fatores, na condição do Cedente vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas Públicas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

9.14.4 Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

9.14.5 Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

9.14.6 Fluxo financeiro dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais o Cedente está inserido pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores e a Devedora. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre as referidas partes, quais sejam: **(a)** um crédito do Emissor contra o Usuário Final; **(b)** um crédito da Devedora contra o respectivo Emissor; e **(c)** um crédito do Cedente contra a Devedora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos

distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento, como um todo. Nessa hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

#### 9.14.7 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos participantes dos Arranjos de Pagamento.

Conforme exposto no item 9.14.6 acima, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais o Cedente está inserido pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores e a Devedora. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, o Cedente não possui relação jurídica direta com o Emissor). Nesse sentido, em caso de inadimplemento de um participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com o Cedente (por exemplo, o Usuário Final ou o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo, a princípio, não terá legitimidade para efetuar a cobrança do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, possuindo dificuldade adicional de reaver os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.14.8 Restrições previstas no Contrato de Credenciamento. O Contrato de Credenciamento aderido pelo Cedente poderá prever restrições ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, retenções e compensações no pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente. Nesse sentido, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.14.9 Risco de limitação da taxa de deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da aquisição pelo Fundo. É possível que haja o questionamento por parte de terceiros a respeito do preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios elegíveis. Nesta hipótese, eventual questionamento poderia visar à limitação do preço do deságio, o que poderia ser acatado por decisão judicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.14.10 A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais global e local e a uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o

da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica nos mercados de capitais global e local, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira da Devedora. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito à Devedora, o efeito adverso nas economias global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

## **10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira**

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação e na regulamentação pertinentes.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos deste Regulamento.

10.2.2 No prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.3 Caso o Fundo não consiga atender à Alocação Mínima em até 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo e conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido da Administradora ou caso, após os 90 (noventa) dias adicionais, o Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas.

10.3 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (Tesouro Selic);
- (b)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (d)** cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.256.793/0001- 00, ou (3) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa

referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

10.4 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de investimento administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.4.1 Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, a Devedora ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.4.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, da Devedora, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.4.3 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.5 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de renda variável; ou **(c)** em mercados de derivativos.

10.6 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.7 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Ativos Financeiros de devedores, ou de coobrigação de uma mesma pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

10.8 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em ativos de um mesmo devedor de que trata o item 10.7 acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado.

10.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto na Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço: <http://www.brppgestao.com/>.

**10.9.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os

Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 9 deste Regulamento.

10.11 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Registradora, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

10.11.1 O Cedente e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. O Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade do Cedente no caso de indenização, conforme previsto no Contrato de Cessão.

10.11.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência da Devedora ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

10.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **11. Direitos Creditórios**

11.1 O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, assim definidos como os direitos creditórios que, de tempos em tempos, o Cedente detém em face da Devedora em decorrência das Transações de Pagamento efetuadas em Estabelecimentos Comerciais processadas por meio do Sistema SumUp, com a utilização de Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que a Devedora e a SumUp sejam participantes, os quais serão identificados individualmente com base no Arquivo Analítico.

11.1.1 Os Direitos Creditórios serão identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios, conforme Arquivo Analítico, a oferta dos Direitos Creditórios para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e o registro de suas cessões ao Fundo no Sistema de Registro, caso este ocorra nos termos do item 11.5.1 abaixo, serão realizados pelo conjunto das seguintes informações **(i)** CNPJ/ME da filial do Cedente por meio da qual foi originado o Direito Creditório; **(ii)** Devedora; **(iii)** Bandeira; **(iv)** data de liquidação (vencimento); e **(v)** valor fixo. Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Cedidos.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, realizada nos termos do Contrato de Cessão, será definitiva, irrevogável e irretroatável e incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

11.2.1 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, sempre levando em consideração o conjunto de Direitos Creditórios identificados de forma agregada em cada oferta pelo Cedente nos termos do item 11.1.1 acima.

11.3 A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio das Transações de Pagamento, processadas por meio do Sistema SumUp, realizadas pelos Usuários Finais junto a Estabelecimentos Comerciais habilitados pela SumUp para a utilização dos Instrumentos de Pagamento, não havendo, portanto, concessão de crédito pelo Cedente à Devedora. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente e devidos pela Devedora, em observância às disposições do Contrato de Credenciamento e do Acordo Operacional de Credenciamento e as regras dos Arranjos de Pagamento.

11.4 Tendo em vista que o Fundo adquirirá apenas direitos creditórios que sejam os Direitos Creditórios, originados nos termos do item 11.3 acima, o Fundo não exigirá a observância de qualquer outra regra pelo Cedente para concessão de crédito à Devedora, sem prejuízo da celebração do Acordo Operacional de Credenciamento, de modo que não consta deste Regulamento uma política de concessão de crédito específica adotada pelo Cedente.

11.5 Os procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

11.5.1 Fica desde já acordado que: (i) enquanto os Direitos Creditórios não forem registrados no Sistema de Registro pela Devedora e o registro das cessões não for obrigatório pela regulamentação aplicável ao Cedente e/ou ao Fundo, não será realizado o registro da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no Sistema de Registro; e (ii) a partir do momento em que a Devedora passe a realizar o registro dos Direitos Creditórios no Sistema de Registro, o registro das cessões dos Direitos Creditórios Cedidos no Sistema de Registro deverá ser realizado pelo Custodiante nos termos do Contrato de Cessão, sendo necessária, para tanto, a contratação da Registradora pela Administradora para viabilizar a prestação dos Serviços de Registro.

### Indenização

11.6 Em determinadas hipóteses a serem previstas no Contrato de Cessão poderá surgir a obrigação do Cedente de realizar o pagamento ao Fundo de indenização, obrigando-se o Cedente a realizar o pagamento do valor de indenização previsto no Contrato de Cessão.

## **12. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão**

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- (b) o prazo entre a Data de Aquisição e a data de vencimento de cada Direito Creditório a ser adquirido deverá ser de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;
- (c) os Direitos Creditórios deverão ser de titularidade da Filial Autorizada;
- (d) os Direitos Creditórios devem ser devidos pela Devedora; e
- (e) o Cedente não poderá estar inadimplente perante o Fundo.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, sempre levando em consideração o conjunto de Direitos Creditórios de forma agregada, conforme descrito no item 11.1.1 acima.

12.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Administradora verificará, em cada Data de Aquisição, as seguintes Condições de Cessão para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo:

(a) se o montante agregado do Preço de Aquisição corresponde à disponibilidade de caixa do Fundo;

(b) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez devem ser ambos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(c) a Devedora não poderá estar inadimplente perante (1) o Cedente, conforme informado pelo Cedente à Administradora; e/ou (2) o Fundo;

(d) não poderá ter ocorrido um Evento de Insolvência referente à Devedora ou à Cedente, conforme verificado mensalmente pela Administradora;

(e) o Acordo Operacional de Credenciamento, por meio do qual a Devedora se compromete a fornecer informações que permitam o recebimento e identificação das Agendas de Pagamentos SumUp e de cada Transação de Pagamento que as compõe a terceiros que adquiram Direitos Creditórios (incluindo para o Fundo, representado pela Administradora), deverá estar vigente;

(f) a Devedora deverá estar operando continuamente e nos termos e condições previstos no Acordo Operacional de Credenciamento, conforme verificado pela Administradora. Para fins de esclarecimento, a descontinuidade permanente ou temporária pelo prazo superior a 3 (três) Dias Úteis dos termos e condições previstos no Acordo Operacional de Credenciamento, conforme informado pelo Cedente à Administradora, será caracterizado como uma inadimplência por parte da Devedora frente ao Fundo, inclusive para fins da alínea (c) acima;

(g) a Devedora deverá estar com o Contrato de Credenciamento vigente ou em processo de renovação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, bem como estar de acordo com os termos e condições previstos no Acordo Operacional de Credenciamento, conforme informado pelo Cedente à Administradora; e

(h) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, conforme verificado (i) enquanto os Direitos Creditórios não forem registrados no Sistema de Registro, por meio de declaração do Cedente à

Administradora; e **(ii)** a partir do momento em que a Devedora passe a realizar o registro dos Direitos Creditórios no Sistema de Registro, pela sua disponibilidade no Sistema de Registro.

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Administradora em cada Data de Aquisição, sempre levando em consideração o conjunto de Direitos Creditórios de forma agregada, conforme descrito no item 11.1.1 acima.

12.3 Respeitados os termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios, **(a)** pelo Custodiante, aos Critérios de Elegibilidade; e **(b)** pela Administradora, às Condições de Cessão, será considerada como definitiva.

12.3.1 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

## **13. Cotas do Fundo**

### **13.1 Características gerais**

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe ou série de Cotas.

13.1.2 As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou classe, ou ainda em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. O resgate de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será detalhado no respectivo Suplemento de cada série ou classe, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas Juniores somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.1.3 Todas as Cotas Seniores de uma mesma série, assim como as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe, terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de

uma mesma classe terão igual prioridade para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.4 Cada Cotista será obrigado a integralizar as Cotas que efetivamente vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Ainda que não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito por um Cotista, o referido Cotista será obrigado a realizar novos aportes de recursos no Fundo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, exceto se a limitação de responsabilidade dos Cotistas vier a ser regulamentada pela CVM, na forma do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, e o presente Regulamento vier a ser alterado para prever a limitação de responsabilidade, hipótese em que haverá a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas.

13.1.5 As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.6 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas. As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente.

13.1.7 As Cotas Subordinadas Juniores serão, bem como as Cotas Seniores de determinadas séries e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser, subscritas e integralizadas por um único investidor. Em caso de subscrição e integralização de uma série ou classe de Cotas por um único Cotista ou um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderá ser dispensada a classificação de risco das referidas Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. O investidor, no momento da subscrição das Cotas de que trata este item 13.1.7, assinará o termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário, ou na hipótese de excussão de eventual cessão fiduciária das Cotas Subordinadas Juniores conforme mencionado no item 13.1.7.1 abaixo, será obrigatório o prévio registro de negociação das

referidas Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

13.1.7.1. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, quando for o caso, observado o disposto neste Regulamento, serão depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, observado que é permitida a cessão fiduciária das Cotas Subordinadas Juniores, bem como sua transferência efetiva a terceiros em razão da excussão da referida cessão fiduciária por meio da B3 ou fora do ambiente da B3. Em caso de transferência definitiva das Cotas Subordinadas Juniores a terceiros quando da excussão de eventual cessão fiduciária, deverá ser apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor. A Administradora e a Gestora, desde já, se comprometem a, caso solicitado pelo credor de eventual cessão fiduciária das Cotas Subordinadas Juniores ou qualquer terceiro agindo em nome deste, fornecer todas as informações e documentos em relação à carteira do Fundo que sejam necessários para obtenção de classificação de risco ou razoavelmente solicitadas pela agência de classificação de risco.

13.1.8 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1,00 (um real), na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou classe de Cotas.

## 13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, com Parâmetros de Pagamento diferenciados.

13.2.3 As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** Cotas Subordinadas Juniores.

## 13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

13.3.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que atendidas as seguintes Condições para Novas Emissões de Cotas relativas às Cotas Seniores:

- (a)** a Administradora tenha recebido solicitação nesse sentido prévia e por escrito do Cotista Subordinado Júnior;
- (b)** a Assembleia Geral, devidamente convocada para tal fim, tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão das novas Cotas Seniores;
- (c)** o respectivo Suplemento contenha, no mínimo, os Parâmetros Mínimos;
- (d)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, pela Administradora, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação;
- (e)** o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (f)** a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores já em circulação; e
- (g)** seja observado o disposto no item 13.8 abaixo.

13.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos no respectivo Suplemento.

13.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 14 deste Regulamento.

13.3.5 Os Cotistas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

#### 13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos deste Regulamento.

13.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

13.4.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 14 deste Regulamento.

13.4.4 Os Cotistas Subordinados Mezanino não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.4.5 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que atendidas as seguintes Condições para Novas Emissões de Cotas relativas às Cotas Subordinadas Mezanino:

**(a)** a Administradora tenha recebido solicitação nesse sentido prévia e por escrito do Cotista Subordinado Júnior;

**(b)** a Assembleia Geral, devidamente convocada para tal fim, tenha deliberado favoravelmente: (i) à proposta de emissão das novas Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) à alteração dos índices de monitoramento dispostos neste Regulamento para refletir a existência de mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino, caso se pretenda que haja mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

**(c)** o respectivo Suplemento contenha, no mínimo, os Parâmetros Mínimos;

**(d)** a nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser subordinada em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

**(e)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, pela Administradora, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação;

**(f)** o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

**(g)** a nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação; e

**(h)** seja observado o item 13.8 abaixo.

### 13.5 Cotas Subordinadas Juniores

13.5.1 As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Públicas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

13.5.2 Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores, de tempos em tempos, mediante solicitação expressa do Cotista Subordinado Júnior, em qualquer montante, conforme procedimento previsto no item 13.7 abaixo. Deverão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores em montante mínimo necessário para atendimento ao disposto no item 13.7.1 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

13.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 14 deste Regulamento.

13.5.4 O Cotista Subordinado Júnior deverá subscrever as novas Cotas Subordinadas Juniores que venham a ser emitidas pelo Fundo em conformidade com o item 13.5.2 acima.

## 13.6 Distribuição de Cotas

13.6.1 A distribuição das Cotas Públicas e das Cotas Subordinadas Juniores deverá observar os normativos em vigor da CVM editados à época, conforme aplicáveis, bem como o regime de distribuição estabelecido nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

13.6.2 Exceto se de outra forma disposto nos respectivos Suplementos, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas Públicas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para as respectivas ofertas deverão ser canceladas pela Administradora.

13.6.3 As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de colocação privada ou de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09, e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, nos termos do item 13.7.9 deste Regulamento.

13.6.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. Caso a Administradora verifique o descumprimento da Relação Mínima em qualquer Dia Útil, a Administradora deverá notificar o Cotista Subordinado Júnior para que este, em até 5 (cinco) Dias Úteis, proceda à subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores, em montante suficiente para recomposição da Relação Mínima.

## 13.7 Subscrição e integralização de Cotas

13.7.1 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Públicas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura não pode ser inferior a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as subscrições e integralizações a serem realizadas, e deverão ser respeitadas as Razões de Integralização.

13.7.2 Para fins do atendimento ao disposto no item 13.7.1 acima, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Públicas pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores pelo Fundo.

13.7.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do Capítulo 14 abaixo. Observadas as disposições do respectivo Suplemento, o preço de subscrição das Cotas Públicas poderá contemplar ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os

subscritores da respectiva série ou classe e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.7.4 Para fins do disposto no item 13.7.3 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo Investidor Autorizado até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao Investidor Autorizado para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.7.5 As Cotas Públicas serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.7.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Públicas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.7.6 No caso de integralização das Cotas Públicas, após a subscrição, conforme as datas previamente estabelecidas no respectivo Suplemento ou por meio de chamadas de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, a sua obrigação de integralizar as Cotas Públicas por ele subscritas **(a)** será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total inadimplido, além do reembolso dos eventuais custos de cobrança e do ressarcimento das perdas e dos danos que venha a causar ao Fundo; e **(b)** terá seus direitos políticos e patrimoniais, em relação às Cotas Públicas subscritas e não integralizadas, suspensos (incluindo, mas não se limitando a, o direito de voto nas Assembleias Gerais e o recebimento da Remuneração e da Amortização de Principal, em igualdade de condições com os demais Cotistas).

13.7.7 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais referida no item 13.7.6(b) acima vigorará até que todas as obrigações do Cotista titular de Cotas Públicas inadimplente tenham sido integralmente cumpridas ou até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

13.7.8 Caso o Fundo realize qualquer pagamento referente às Cotas Públicas, incluindo, sem limitação, a Remuneração e a Amortização de Principal, durante o período em que os direitos políticos e patrimoniais de um Cotista titular de Cotas Públicas inadimplente estejam suspensos, os valores relativos a tal pagamento devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados para a

quitação, total ou parcial, de seus débitos perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 13.7.8, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nessa ordem.

13.7.9 As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos do item 13.7.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Públicas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.7.10 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.11 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

### 13.8 Depósito para negociação

13.8.1 As Cotas Públicas serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto nos itens 13.8.4 e 13.8.5 abaixo.

13.8.2 Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Públicas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Públicas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Públicas no mercado secundário.

13.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Públicas.

13.8.4 Somente as Cotas Públicas que tenham sido integralmente integralizadas pelos respectivos subscritores poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.8.5 As Cotas Públicas, subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, somente poderão ser negociadas nos

mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

13.8.6 As Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, observado que é permitida a cessão fiduciária das Cotas Subordinadas Juniores, bem como sua transferência efetiva a terceiros em razão da excussão da referida cessão fiduciária por meio da B3 ou fora do ambiente da B3. Em caso de transferência definitiva das Cotas Subordinadas Juniores a terceiros quando da excussão de eventual cessão fiduciária, deverá ser apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

## **14. Valoração das Cotas**

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será sempre o da abertura da respectiva Data de Cálculo.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação do seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

14.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada série de Cotas Seniores, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência das Cotas de tal série; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

14.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação do seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado das Cotas a que estiverem subordinadas, multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

14.5.1 Com relação a cada Data de Cálculo e às Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

14.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## **15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas**

15.1 O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste

Capítulo 15, e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas, que não esteja prevista neste Capítulo 15, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados o respectivo Limite Superior de Remuneração e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 abaixo.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada também a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 abaixo.

15.4 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Públicas, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.4.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 16 abaixo, o Cotista Subordinado Júnior poderá solicitar, até uma Data de Verificação, a realização da Amortização Extraordinária, a qual será paga na Data de Pagamento imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a)** esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (b)** considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (c)** após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 16 abaixo, o Índice de Cobertura seja superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (d)** após o procedimento previsto na alínea (c) acima e considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura se mantenha igual ou superior 1,00 (um inteiro);

**(e)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação; e

**(f)** não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.4.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 16 abaixo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições nos itens 15.4.1(b) e (d) acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada.

15.4.3 A Amortização Extraordinária atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

15.4.4 Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, antes do resgate integral de todas as Cotas Públicas.

15.5 Os procedimentos descritos neste Capítulo 15 não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.6 O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo, conforme previsto no Capítulo 20 deste Regulamento.

15.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento prevista no respectivo Suplemento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu valor apurado na forma do Capítulo 14 acima.

15.8 O previsto neste Capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## **16. Ordem de alocação dos recursos**

16.1 Em cada Data de Cálculo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

**(a)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores em circulação;
- (iv) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de Subordinação Dinâmica, caso aplicável;
- (vii) se for uma Data de Pagamento, realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada;
- (viii) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e
- (ix) aquisição de Ativos Financeiros.

**(b)** caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores em circulação;
- (iv) se for uma Data de Pagamento e desde que não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (v) se for uma Data de Pagamento e desde que não existam mais Cotas Públicas em circulação, realização da amortização das Cotas Subordinadas Juniores.

16.2 Os procedimentos de rateio de valores descritos a seguir devem ser aplicados às Cotas Públicas caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas Públicas:

**(a)** Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para a Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração será o menor entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item 16.2(a)(1) acima;

**(b)** Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores

corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;

**(c)** Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração será o menor entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item 16.2(c)(1) acima; e

**(d)** Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

16.3 Os regimes de amortização aplicáveis ao Fundo serão a Amortização *Pro Rata* e a Amortização Sequencial.

16.3.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Públicas, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Liquidação.

16.3.2 Na ocorrência de um Evento de Liquidação, o regime de amortização das Cotas passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial.

## **17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas**

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, o qual é utilizado por esta, na qualidade de controladora de ativos e passivos, no exercício das atividades de controladoria.

17.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.3 Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, a ser determinado pelo Custodiante.

17.4 O manual de precificação e provisionamento do Custodiante pode ser consultado no seu site: <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.

17.5 O Patrimônio Líquido, a ser apurado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

17.6 As Cotas terão seu valor calculado, em toda Data de Cálculo, nos termos descritos no Capítulo 14 deste Regulamento e das disposições regulamentares pertinentes.

## **18. Assembleia Geral**

### Competência da Assembleia

18.1 Além das demais competências previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral:

**(a)** tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

**(b)** alterar o presente Regulamento, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas deste item 18.1;

- (c)** deliberar sobre a substituição da Administradora de suas atribuições específicas relacionadas à administração fiduciária do Fundo;
- (d)** deliberar sobre a substituição da Gestora, da Administradora, na qualidade de controladora de ativos e passivos, e do Custodiante;
- (e)** deliberar sobre a contratação de terceiro (que não o Custodiante) para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (f)** eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;
- (g)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo indicado no Capítulo 8 deste Regulamento, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (h)** deliberar sobre a incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;
- (i)** deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo;
- (j)** deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (k)** deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (l)** deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;
- (m)** deliberar sobre a emissão de Cotas Públicas de séries ou classes já existentes ou de novas séries ou classes;
- (n)** deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente prevista neste Regulamento;

- (o)** deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;
- (p)** deliberar sobre o aditamento ao Contrato de Cessão, observado o disposto no item 5.3(d) acima;
- (q)** deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (r)** deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, conforme disposto no item 3.1 deste Regulamento; e
- (s)** deliberar sobre a liquidação do Fundo **não** relacionada a um Evento de Liquidação.

18.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

18.1.2 As alterações referidas nos itens 18.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no item 18.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas no item 18.3 deste Regulamento, aos Cotistas.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos seus controladores diretos ou indiretos, sociedades,

direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum; e **(c)** não exerça cargo no Cedente ou seja Pessoa Vinculada.

18.2.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

### Convocação da Assembleia

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no jornal utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.3.3 Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

18.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

18.3.5 Alternativamente, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos termos deste item 18.3.5, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora, por

escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.3.6 Independentemente das formalidades previstas neste item 18.3, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.3.7 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora, do Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

#### Quórum de Instalação e Deliberação

18.4 Na Assembleia Geral, a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada classe ou série em circulação; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

18.5 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, correspondendo a cada Cota um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

18.5.1 Observado o disposto no item 18.5.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (m) e (p) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o item 18.5.2 abaixo.

18.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1 (l), (n), (o), (r) e (s) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação

de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 18.5.5 abaixo, se for o caso.

18.5.3 Não deverão ser computados pela Administradora os votos de qualquer Cotista nas deliberações em que o referido Cotista se encontrar em situação de conflito de interesses, independentemente da matéria a ser deliberada. Particularmente, os votos do Cedente não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(k) e (q) acima.

18.5.4 A interrupção dos procedimentos de liquidação e alteração dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, a serem deliberadas na Assembleia Geral prevista nos itens 18.1(k) e (q) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Geral.

18.5.5 Sem prejuízo de posterior aprovação pela Assembleia Geral, nos termos dos itens 18.5 a 18.5.3 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia do Cotista Subordinado Júnior as deliberações relativas a:

- (a)** matérias previstas nos itens 18.1(d), (g), (h), (l), (m), (n), (o) e (r);
- (b)** alteração de característica de qualquer classe ou série de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Juniores;
- (c)** alteração do Capítulo 10 deste Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (d)** alteração do Capítulo 12 deste Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão;
- (e)** alteração da Relação Mínima ou de qualquer dos índices de monitoramento previstos neste Regulamento;

- (f)** alterações dos parâmetros definidos no Contrato de Cessão;
- (g)** alteração do Capítulo 6 deste Regulamento;
- (h)** alteração do Capítulo 13 deste Regulamento;
- (i)** alteração do Capítulo 14 deste Regulamento;
- (j)** alteração do Capítulo 15 deste Regulamento;
- (k)** alteração do Capítulo 16 deste Regulamento;
- (l)** alteração do Capítulo 17 deste Regulamento;
- (m)** alteração deste Capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (n)** alteração dos Capítulos 19 e 20 deste Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação, ou qualquer deliberação acerca de liquidação do Fundo não relacionada a Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;
- (o)** alteração do Capítulo 21 deste Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de encargos do Fundo; e
- (p)** aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

18.5.6 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas em circulação da respectiva classe afetada.

18.6 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.6.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, as Pessoas Vinculadas.

18.7 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.7.1 A divulgação referida no item 18.7 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

## **19. Eventos de Avaliação**

19.1 São Eventos de Avaliação:

**(a)** caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Públicas, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

**(b)** rebaixamento da classificação de risco de qualquer série das Cotas Seniores em 3 (três) níveis, ou mais, abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

**(c)** rebaixamento da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, em 5 (cinco) níveis, ou mais, abaixo da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino;

**(d)** não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o Relatório de Monitoramento deveria ter sido originalmente divulgado e desde que o Custodiante encaminhe à Administradora, as informações previstas no item 5.2(g) que sejam de sua responsabilidade e, uma vez validadas pela Administradora, as referidas informações não sejam disponibilizadas pela Administradora aos Cotistas;

**(e)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, não realização do pagamento integral da Meta de Amortização em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Pagamento;

**(f)** amortização de Cotas Subordinadas Juniores em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e

integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o presente Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores;

**(g)** extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal; ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 18 acima;

**(h)** caso a Reserva de Despesas e Encargos permaneça desenquadrada por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

**(i)** verificação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente nos Documentos do Fundo é comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora ao Cedente nesse sentido;

**(j)** verificação de inadimplemento de obrigação do Cedente assumida no âmbito dos Documentos do Fundo, desde que não sanado, após notificação da Administradora ao Cedente nesse sentido, **(i)** em relação a qualquer obrigação **pecuniária**, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** em relação a qualquer obrigação **não pecuniária**, no prazo de até 20 (vinte) dias;

**(k)** (i) caso o Cedente deixe de subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e/ou (ii) caso a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação deixe de ser detida pelo Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, todos vinculados por interesse único e indissociável;

**(l)** verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente esteja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo;

- (m)** constatação de alterações societárias que alterem o objeto social do Cedente e que impactem negativamente, de forma relevante, a origem ou a validade dos Direitos Creditórios;
- (n)** verificação do desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Regulamento, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (o)** verificação de que a Administradora agiu em desacordo com o presente Regulamento, inclusive em relação ao item (f) acima;
- (p)** aprovação de redução do capital, da fusão, da cisão, da dissolução, da incorporação (inclusive de ações), da transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou de qualquer outra reorganização societária do Cedente, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), salvo **(i)** caso a operação em questão não cause o rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas Públicas; ou **(ii)** diante do rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas Públicas, a operação venha a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- (q)** ocorrência de mudança nas normas em vigor que impacte a estrutura ou que possa afetar o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo;
- (r)** após a contratação da Registradora na forma deste Regulamento, notificação por parte da Registradora à Administradora da ocorrência de interrupção no fluxo de informações estabelecido com a Devedora, impossibilitando o recebimento e identificação das informações das Agendas de Pagamento SumUp, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (s)** verificação de que, após a contratação da Registradora na forma deste Regulamento, (i) a Registradora não se qualifica ou não atua como uma entidade registradora e/ou (ii) o Sistema de Registro não se qualifica ou não funciona como um sistema de registro, em ambos os casos, conforme as especificações e requisitos especificados nas normas aplicáveis;
- (t)** verificação de que o Índice de Cobertura é menor que 0,97 (noventa e sete centésimos);
- (u)** verificação de que o Índice de Liquidez é menor que 1,00 (um inteiro);
- (v)** caso se verifique que houve a antecipação da Agenda de Pagamentos SumUp referente a determinado Dia Útil em valor superior a 0,1% (um décimo por cento) do valor agregado dos

Direitos Creditórios Cedidos constantes da carteira do Fundo com data de liquidação (vencimento) no mesmo Dia Útil; e/ou

**(w)** ocorrência de interrupção no fluxo de informações com a Devedora, impossibilitando o recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

19.1.1 Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, o Cedente ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesse caso, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.2 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

**(a)** dar ciência de tal fato aos Cotistas e à Gestora, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

**(b)** suspender imediatamente o pagamento programado da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme o caso;

**(c)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para o Cedente, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

**(d)** suspender imediatamente a Amortização Extraordinária e a realização de qualquer pagamento para o Cotista Subordinado Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

19.3 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral referida no item 19.2(a) acima, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação em questão. Na Assembleia Geral, os Cotistas poderão deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Geral, contudo, aprovar a adoção de

medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 20 abaixo.

19.3.1 Caso não haja deliberação em Assembleia Geral devido à ausência de quórum para deliberação em segunda convocação, conforme procedimentos previstos no item 18, o Evento de Avaliação irá constituir um Evento de Liquidação, devendo a Administradora tomar as providências previstas nos itens 19.2 e convocar nova Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 20 abaixo.

19.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no item 19.2(a) acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora, cabendo à Administradora dar ciência de tal fato aos Cotistas e à Gestora.

19.5 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, as providências previstas nos itens 19.2(b) a (d) acima deverão ser cessadas.

## **20. Eventos de Liquidação**

20.1 São Eventos de Liquidação:

**(a)** caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;

**(b)** caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

**(c)** determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;

**(d)** cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observados os procedimentos e prazos descritos nos Capítulos 7 e 8 deste Regulamento;

**(e)** constatação, a qualquer tempo, da rescisão do Contrato de Credenciamento e Acordo Operacional de Credenciamento com a Devedora;

**(f)** resilição ou rescisão do Contrato de Cessão;

**(g)** ciência do questionamento judicial, por terceiros ou pelo Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo, desde que, na hipótese de questionamento judicial realizado por terceiros, esta não seja sanada em até 30 (trinta) Dias Úteis;

**(h)** constatação de que qualquer dos Documentos do Fundo foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar de sua publicação; e/ou

**(i)** ocorrência de Evento de Insolvência relacionada ao Cedente e/ou à Devedora.

20.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação.

20.2 Caso ocorra um Evento de Liquidação, a Administradora deverá, simultaneamente:

**(a)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora e ao Custodiante, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;

**(b)** suspender imediatamente o pagamento programado da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme o caso;

**(c)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para o Cedente, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

**(d)** suspender imediatamente a Amortização Extraordinária e a realização de qualquer pagamento para o Cotista Subordinado Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

**(e)** após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, se não for aprovada a sua interrupção, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4 Caso a Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, **(a)** será assegurado o resgate das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(1)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Públicas até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e **(2)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Geral em questão; **(b)** as providências previstas nos itens 20.2(b) a (d) acima deverão ser cessadas; e **(c)** o regime de amortização das Cotas voltará a ser a Amortização *Pro Rata*.

20.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.4(a) acima, caso o Valor das Disponibilidades somado aos valores recebidos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pagos ao Fundo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima não sejam suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Públicas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Públicas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

**(a)** a Administradora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

**(b)** após o pagamento e/ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de

alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, considerando a Amortização Sequencial em curso, observado que serão permitidos pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas Públicas.

20.6 Havendo insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para o resgate integral das Cotas Públicas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

20.6.1 Na hipótese de liquidação do Fundo, fica assegurado ao Cedente, ou a quem este indicar, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil. O Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, até a data da realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, sob pena de decadência. Na hipótese de exercício do direito de preferência previsto neste item 20.6.1, e sem prejuízo de outras disposições do Contrato de Cessão, o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o valor a ser definido no Contrato de Cessão, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN para a Conta do Fundo.

## **21. Encargos do Fundo**

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (b)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo aquelas pagas pela realização dos registros das cessões;
- (f)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h)** taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i)** contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas Públicas venham a ser negociadas;
- (j)** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, exceto com relação à contratação da Agência Classificadora e Risco referente à primeira emissão de Cotas Públicas do Fundo, bem como com relação às Cotas Subordinadas Juniores, que serão arcadas pelo Cedente;
- (k)** despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento; e
- (l)** despesas com a contratação de terceiro (que não o Custodiante) como Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no item 8.5 deste Regulamento.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

## **22. Reservas**

22.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a sua liquidação, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias, identificadas como encargos do Fundo, nos termos do item 21.1 acima, incluindo a Taxa de Administração, referente aos 3 (três) meses subsequentes. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente mantidos em Disponibilidades.

22.2 Adicionalmente, a Gestora deverá manter, exclusivamente em Disponibilidades, a Reserva de Amortização, de acordo com o disposto nos itens 22.2.1 e 22.2.2 abaixo.

22.2.1 Na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, a cada Data de Cálculo, a Reserva de Amortização será constituída com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo retidos pela Gestora até o montante da Meta de Amortização para a próxima Data de Pagamento. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Amortização deverá ser nula.

22.2.2 A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 22.2.1 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Administradora poderá utilizar os recursos mantidos na Reserva de Amortização para o pagamento da Meta de Amortização na respectiva Data de Pagamento.

22.3 A Gestora deverá constituir e manter, exclusivamente em Disponibilidades, a Reserva de Subordinação Dinâmica, de acordo com o disposto no item 22.3.1 abaixo.

22.3.1 Na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Reserva de Subordinação Dinâmica deverá corresponder em cada Data de Cálculo ao montante necessário

para que o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,0 (um inteiro). Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Subordinação Dinâmica deverá ser nula.

22.4 Os procedimentos descritos neste Capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Amortização ou da Reserva de Subordinação Dinâmica, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

### **23. Custos referentes à defesa dos Cotistas**

23.1 Todas as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, a Registradora (caso as cessões venham a ser registradas no Sistema de Registro nos termos deste Regulamento) e o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer valores relacionados aos procedimentos referidos neste item 23.1.

23.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, a Registradora (caso as cessões venham a ser registradas no Sistema de Registro nos termos deste Regulamento) e o Agente de Cobrança Extraordinária (conforme aplicável) não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 23.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou da Devedora, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

23.3 Caso as despesas mencionadas no item 23.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

23.4 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, a Registradora (caso as cessões venham a ser registradas no Sistema de Registro nos termos deste Regulamento) e o Agente de Cobrança Extraordinária, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não

são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 23.1 acima.

## **24. Informações obrigatórias e periódicas**

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo 24.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas Públicas; **(b)** a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante, da Registradora (caso as cessões venham a ser registradas no Sistema de Registro nos termos deste Regulamento), do Agente de Cobrança Extraordinária (caso venha a ser contratado um Agente de Cobrança Extraordinária que não seja o Custodiante) ou do consultor especializado, se houver; **(c)** a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação, ou a liquidação do Fundo, **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3.2 A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5 A Administradora deve divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas Públicas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

## **25. Publicações e Comunicações**

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal informado aos Cotistas pela Administradora, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de anúncio publicado no jornal então utilizado, carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

25.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária e os Cotistas.

25.2.1 Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

## **26. Disposições finais**

26.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, segregada da relativa à Administradora.

26.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.1.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

## **27. Foro**

27.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

## Anexo I – Definições

### ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DATADO DE 5 DE MAIO DE 2021.

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série.
“Acordo Operacional de Credenciamento”	Significa o acordo operacional ou termo de adesão ao Contrato de Credenciamento celebrado pelo Cedente com a Devedora que, entre outros, prevê a continuidade do envio de informações pela Devedora para o Fundo que permitam o recebimento e identificação das informações das Agendas de Pagamentos SumUp e de cada Transação de Pagamento que as compõem, pelo Custodiante.
“Administradora”	O <b>BANCO GENIAL S.A.</b> , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 288, sala 907, parte, Botafogo, CEP 22.250-040, ou seu sucessor a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Públicas, que poderá ser: <b>(a)</b> a Fitch Ratings Brasil Ltda.; <b>(b)</b> a Moody’s América Latina Ltda.; ou <b>(c)</b> a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.
“Agenda de Pagamentos SumUp”	Significa a agenda de pagamento de todos os Direitos Creditórios devidos pela Devedora para a SumUp em determinado Dia Útil.

<b>“Agente de Cobrança Extraordinária”</b>	Significa o Custodiante ou terceiro contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento.
<b>“Alocação Mínima”</b>	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, a ser observado a partir do 90º (nonagésimo) dia, contado da Data de Início do Fundo.
<b>“Ambiente de Interoperabilidade”</b>	Base de controle e mecanismos de troca de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
<b>“Amortização de Principal”</b>	A amortização do principal das Cotas Públicas, realizada conforme o item 15.3 deste Regulamento. Com relação a cada Data de Pagamento, significa a amortização da parcela do principal das Cotas Públicas efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
<b>“Amortização Extraordinária”</b>	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento, em especial no seu item 15.4.
<b>“Amortização <i>Pro Rata</i>”</b>	O critério de alocação dos recursos do Fundo para amortização das Cotas Públicas, adotado pela Administradora, ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.

<b>“Amortização Sequencial”</b>	O critério de alocação dos recursos do Fundo para amortização das Cotas Públicas, adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.
<b>“ANBIMA”</b>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Arquivo Analítico”</b>	O arquivo eletrônico encaminhado pela SumUp ou disponibilizado pela Devedora (via portal ou outro formato previamente alinhado) ao Fundo, na Data de Cessão, contendo a identificação inequívoca e individualizada dos Direitos Creditórios Cedidos, no nível de Transações de Pagamento (ou de suas parcelas, no caso de Transações de Pagamento parceladas).
<b>“Arquivo de Agenda de Pagamentos”</b>	O arquivo eletrônico disponibilizado diariamente pela Devedora, diretamente ou por meio das Entidades Registradoras, para o Cedente e para o Fundo, referente às informações da agenda futura de pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos.
<b>“Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios”</b>	O arquivo eletrônico que o Cedente deverá encaminhar para o Custodiante, consistente com as informações contidas no respectivo Arquivo Analítico, informando a lista de Direitos Creditórios que deseja ceder para o Fundo, identificados por <b>(i)</b> CNPJ/ME da filial do Cedente por meio da qual foi originado o Direito Creditório; <b>(ii)</b> Devedora; <b>(iii)</b> Bandeira; <b>(iv)</b> data de liquidação (vencimento); e <b>(v)</b> valor fixo.
<b>“Arquivo de Registro dos Direitos Creditórios”</b>	Na hipótese em que os Direitos Creditórios venham a ser registrados no Sistema de Registro, significa o arquivo eletrônico que o Fundo deverá encaminhar para a Registradora, solicitando a alteração da titularidade efetiva

dos Direitos Creditórios a serem cedidos para o Fundo no Sistema de Registro, identificados por **(i)** CNPJ/ME da filial do Cedente por meio da qual foi originado o Direito Creditório; **(ii)** Devedora; **(iii)** Bandeira; **(iv)** data de liquidação (vencimento); e **(v)** valor fixo.

**“Arquivos Eletrônicos”**

Significam os seguintes arquivos quando referidos em conjunto: **(i)** Arquivo de Agenda de Pagamentos; **(ii)** Arquivo Analítico; **(iii)** Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios; e **(iv)** Arquivo de Registro dos Direitos Creditórios (conforme aplicável).

**“Arranjo de Pagamento”**

É cada conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira, que disciplina a prestação de determinados serviços de pagamento ao público, tais como a emissão de Instrumentos de Pagamento aos Usuários Finais e o credenciamento de Clientes e Estabelecimentos Comerciais, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da Lei 12.865/13, da Circular 3.682/13 e das demais regulamentações aplicáveis.

**“Assembleia Geral”**

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento.

**“Ativos Financeiros”**

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstos no item 10.3 deste Regulamento.

**“Auditor Independente”**

Qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora: **(a)** PriceWaterhouse Coopers Auditores

Independentes; **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S.; **(c)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou **(d)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.

**“B3”**

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

**“BACEN”**

O Banco Central do Brasil.

**“Bandeiras”**

As entidades instituidoras dos Arranjos de Pagamento, conforme definido na Lei 12.865/13 e na Circular 3.682/13, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento aos Usuários Finais e o credenciamento de Clientes e Estabelecimentos Comerciais, bem como o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

**“Cancelamentos”**

Significa qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento (exceto *Chargeback*), total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pela Devedora (inclusive por meio de compensação).

**“Cedente”**

É a **SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.668.076/0001-20, atuando por meio da Filial Autorizada.

**“CERC”**

Significa a **CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar,

Conj. 62, Bela Vista, CEP 01311-902, devidamente inscrita CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91.

**“Chargeback”**

A contestação de uma Transação de Pagamento, no todo ou em parte, pelo respectivo Usuário Final, Cliente, Estabelecimento Comercial, Bandeira ou Emissor, que pode resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pela Devedora (inclusive por meio de compensação).

**“CIP”**

A Câmara Interbancária de Pagamentos.

**“Circular 3.682/13”**

Circular do Bacen nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

**“Clientes” ou “Estabelecimentos Comerciais”**

As pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil, que tenham aderido ao Contrato de Prestação de Serviços SumUp. No Sistema SumUp, os Clientes e os Estabelecimentos Comerciais caracterizam-se como os “usuários finais recebedores” das Transações de Pagamento.

**“Condições de Cessão”**

As condições de cessão dos Direitos Creditórios, a serem verificadas pela Administradora, previamente à cessão, definida no item 12.2 deste Regulamento.

**“Condições para Novas Emissões de Cotas”**

As condições para que sejam realizadas emissões de Cotas Públicas de séries ou classes já existentes ou de novas séries ou classes, conforme previstas no Capítulo 13 deste Regulamento.

**“Conta de Livre Movimentação do Cedente”**

Significa a conta corrente de titularidade e livre movimentação do Cedente, em que deverão ocorrer os pagamentos do Preço de Aquisição.

<b>“Conta do Fundo”</b>	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos <b>(a)</b> decorrentes da integralização das Cotas; <b>(b)</b> correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos, pagos diretamente na Conta do Fundo; e <b>(c)</b> referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
<b>“Contrato de Cessão”</b>	O “ <i>Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, conforme aditado de tempos em tempos, entre o Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, por meio do qual o Cedente se comprometerá a ceder, e o Fundo se comprometerá a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos.
<b>“Contrato de Credenciamento”</b>	É o contrato de credenciamento celebrado entre a SumUp e a Devedora.
<b>“Contrato de Gestão”</b>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a Gestora e a Administradora, representando o Fundo, com a interveniência da Administradora.
<b>“Contrato de Prestação de Serviços SumUp”</b>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços Pagamento</i> ” disponibilizado no aplicativo e no site do Cedente, conforme aditado ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Clientes e os Estabelecimentos Comerciais aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pelo Cedente.
<b>“Convenção entre Entidades Registradoras”</b>	Significa a convenção entre as entidades registradoras, nos termos da Resolução CMN nº 4.734 e da Circular BACEN nº 3.952, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.

<b>“Cotas”</b>	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
<b>“Cotas Públicas”</b>	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
<b>“Cotas Seniores”</b>	As cotas emitidas pelo Fundo que não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
<b>“Cotas Subordinadas”</b>	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
<b>“Cotas Subordinadas Juniores”</b>	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Públicas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
<b>“Cotas Subordinadas Mezanino”</b>	Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos deste Regulamento.
<b>“Cotista Sênior”</b>	Cada titular de Cotas Seniores.
<b>“Cotista Subordinado Júnior”</b>	O Cedente.
<b>“Cotista Subordinado Mezanino”</b>	Cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino.
<b>“Cotistas”</b>	Os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino e o Cotista Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.

<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, estabelecidos no item 12.1 deste Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante.
<b>“Custodiante”</b>	É a Administradora.
<b>“CVM”</b>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Aniversário”</b>	O 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira série ou classe de Cotas Públicas.
<b>“Data de Aquisição”</b>	Cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.
<b>“Data de Cálculo”</b>	Todo Dia Útil.
<b>“Data de Envio do Relatório de Monitoramento”</b>	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário.
<b>“Data de Início do Fundo”</b>	A 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira integralização de Cotas do Fundo.
<b>“Data de Pagamento”</b>	Cada data em que será realizado o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento, a qual somente poderá ocorrer em uma Data de Aniversário.
<b>“Data de Resgate”</b>	A data de resgate de cada série ou classe de Cotas Públicas, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas de uma determinada série ou classe sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.

<b>“Data de Verificação”</b>	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento.
<b>“Devedora”</b>	É a <b>CIELO S.A.</b> , instituição de pagamento com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 21/ a 31º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91.
<b>“Dia Útil”</b> ou <b>“Dias Úteis”</b>	Qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
<b>“Diluição”</b> e/ou <b>“Diluições”</b>	Significa qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pela Devedora (inclusive por meio de compensação), incluindo <b>(i) Chargebacks</b> e <b>(ii) Cancelamentos</b> . Para fins de esclarecimento, as Diluições não correspondem a inadimplência total ou parcial pela Devedora.
<b>“Direito Creditório Consolidado”</b>	Cada conjunto de Direitos Creditórios Cedidos, considerado de forma agregada e identificado por <b>(i)</b> CNPJ/ME da filial do Cedente por meio da qual foram originados os Direitos Creditórios; <b>(ii)</b> Devedora; <b>(iii)</b> Bandeira; <b>(iv)</b> data de liquidação (vencimento); <b>(v)</b> valor fixo; e <b>(vi)</b> Data de Aquisição.
<b>“Direitos Creditórios”</b>	São os direitos creditórios que, de tempos em tempos, o Cedente detém em face da Devedora em decorrência das Transações de Pagamento efetuadas em

Estabelecimentos Comerciais processadas por meio do Sistema SumUp, com a utilização de instrumentos de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que a Devedora e a SumUp sejam participantes, os quais serão identificados individualmente com base no Arquivo Analítico.

**“Direitos Creditórios Cedidos”**

Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos pelo Cedente ao Fundo. O Custodiante deverá ter o controle das seguintes informações: (a) identificação do registro da cessão do Direito Creditório Cedido junto ao Sistema de Registro, caso aplicável; (b) Data de Aquisição; (c) Valor Futuro Líquido Não Disponível dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição, caso aplicável; e (d) Valor Futuro Líquido Percentual Não Disponível dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição, caso aplicável.

**“Direitos Creditórios Inadimplidos”**

Os Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e pendentes de pagamento pela Devedora, sendo certo que as hipóteses de Diluição não configuram inadimplemento por parte da Devedora para fins deste Regulamento.

**“Disponibilidades”**

São, em conjunto, **(a)** os recursos em caixa; **(b)** os depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e **(c)** os demais Ativos Financeiros.

**“Documentos Adicionais”**

Os seguintes documentos: **(a)** os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema SumUp, preenchidos pelos Usuários Finais no momento da realização das Transações de Pagamento ou pelo *software* de processamento de informações conectado à rede do Sistema SumUp, que realizada a captura das Transações de Pagamento, entre outras funções (*log*); e **(b)** outros documentos adicionais que poderão ser auxiliares em discussões sobre a existência, validade e exequibilidade, total ou parcialmente, dos Direitos Creditórios Cedidos,

bem como a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente previamente à sua cessão ao Fundo.

- “Documentos Comprobatórios”** Os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete ao Cedente e à Devedora e que compreendem, conjuntamente, **(a)** o Contrato de Credenciamento; **(b)** o Acordo Operacional de Credenciamento; **(c)** o Contrato de Cessão; **(d)** cada Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado; e **(e)** os Arquivos Analíticos.
- “Documentos do Fundo”** Em conjunto, o presente Regulamento, o Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, conforme aplicável, o Contrato de Gestão, bem como os demais documentos necessários para o funcionamento do Fundo.
- “Emissores”** As instituições financeiras ou instituições de pagamento, licenciadas pelas Bandeiras para emitir os Instrumentos de Pagamento, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
- “Entidades Registradoras”** Entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.734.
- “Estimativa de Despesas e Encargos”** Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
- “Eventos de Avaliação”** Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados como Eventos de Liquidação.

### **“Eventos de Insolvência”**

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicável: (i) a decretação de intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (v) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência referentes à Devedora e à Cedente por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados. Independentemente do disposto acima, a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Insolvência referentes à Devedora e à Cedente por meio de outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Envio do Relatório de Monitoramento e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência por terceiros.

### **“Eventos de Liquidação”**

Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de

	Direitos Creditórios e a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
<b>“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”</b>	Com relação a cada Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a razão entre <b>(a)</b> o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Mezanino; e <b>(b)</b> o valor da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme calculado pela Administradora.
<b>“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”</b>	Com relação a cada Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, a razão entre <b>(a)</b> o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior; e <b>(b)</b> o valor agregado das Metas de Amortização referentes a tais séries de Cotas Seniores, conforme calculado pela Administradora.
<b>“Fator de Estresse Mezanino”</b>	Dentre as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, corresponde ao maior Fator de Estresse Mezanino especificado nos respectivos Suplementos.
<b>“Fator de Estresse Sênior”</b>	Dentre as Cotas Seniores em circulação, corresponde ao maior Fator de Estresse Sênior especificado nos respectivos Suplementos.
<b>“Fator de Ponderação Mezanino”</b>	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o parâmetro apurado pela Administradora de acordo com a fórmula abaixo, em cada Data de Verificação:  Mínimo(1 - Índice Dinâmico de Diluição Mezanino; Fator de Ponderação Mezanino Mínimo)
<b>“Fator de Ponderação Mezanino Mínimo”</b>	Dentre as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, corresponde ao maior Fator de Ponderação Mezanino Mínimo especificado nos respectivos Suplementos.

<b>“Fator de Ponderação Sênior”</b>	<p>Caso haja Cotas Seniores em circulação, o parâmetro apurado pela Administradora de acordo com a fórmula abaixo, em cada Data de Verificação:</p> <p style="text-align: center;">Mínimo (1 - Índice Dinâmico de Diluição Sênior; Fator de Ponderação Sênior Mínimo)</p>
<b>“Fator de Ponderação Sênior Mínimo”</b>	<p>Dentre as Cotas Seniores em circulação, corresponde ao maior Fator de Ponderação Sênior Mínimo especificado nos respectivos Suplementos.</p>
<b>“Filial Autorizada”</b>	<p>Significa a filial do Cedente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.668.076/0003-91.</p>
<b>“Fundo”</b>	<p>O SumUp I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.</p>
<b>“Gestora”</b>	<p>A <b>BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.</b>, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 – parte, ou sua sucessora a qualquer título.</p>
<b>“Horizonte de Liquidez”</b>	<p>Significa, com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 6ª (sexta) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.</p>
<b>“Índice de Cobertura”</b>	<p>É o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, conforme definido no item 1 do <b><u>Anexo V</u></b> deste Regulamento.</p>

<b>“Índice de Cobertura Mezanino”</b>	Índice de monitoramento calculado caso haja Cotas Mezanino em circulação e apurado pela Administradora, em cada Data de Cálculo, conforme definido no item 1.2 do <b><u>Anexo V</u></b> deste Regulamento.
<b>“Índice de Cobertura Sênior”</b>	Índice de monitoramento calculado caso haja Cotas Seniores em circulação e apurado pela Administradora, em cada Data de Cálculo, conforme definido no item 1.1 do <b><u>Anexo V</u></b> deste Regulamento.
<b>“Índice de Diluição”</b>	Índice de monitoramento calculado caso haja Cotas Públicas em circulação e apurado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação, conforme definido no item 3.3 do <b><u>Anexo V</u></b> deste Regulamento.
<b>“Índice de Liquidez”</b>	Índice determinado pela Administradora, em cada Data de Cálculo, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensais Mezaninos e os Índices de Liquidez Mensais Seniores, conforme definido no item 2 do <b><u>Anexo V</u></b> deste Regulamento.
<b>“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”</b>	Índice de monitoramento calculado caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e apurado pela Administradora, em cada Data de Cálculo, conforme definido no item 2.2 do <b><u>Anexo V</u></b> deste Regulamento.
<b>“Índice de Liquidez Mensal Sênior”</b>	Índice de monitoramento calculado caso haja Cotas Seniores em circulação e apurado pela Administradora, em cada Data de Cálculo, conforme definido no item 2.1 do <b><u>Anexo V</u></b> deste Regulamento.
<b>“Índice de Volatilidade de Diluições”</b>	Índice de monitoramento calculado caso haja Cotas Públicas em circulação e apurado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação, conforme definido no item 3.4 do <b><u>Anexo V</u></b> deste Regulamento.

**“Índice Dinâmico de Diluição Mezanino”**

Índice de monitoramento calculado caso haja Cotas Mezanino em circulação e apurado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação, conforme definido no item 3.2 do **Anexo V** deste Regulamento.

**“Índice Dinâmico de Diluição Sênior”**

Índice de monitoramento calculado caso haja Cotas Seniores em circulação e apurado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação, conforme definido no item 3.1 do **Anexo V** deste Regulamento.

**“Instituição Autorizada”**

Qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior **(a)** à mais elevada classificação de risco conferida às Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** a “br.AAA”, o que for maior.

Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, substituirão a referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**“Instituições Elegíveis”**

As seguintes instituições financeiras: **(a)** Itaú Unibanco S.A.; **(b)** Banco Bradesco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)** Banco do Brasil S.A.; **(e)** Caixa Econômica Federal; ou **(f)** Banco Votorantim S.A.

**“Instrução CVM 356/01”**

Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Instrução CVM 400/03”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
“Instrução CVM 476/09”	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
“Instrução CVM 539/13”	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
“Instrumentos de Pagamento”	Todos e quaisquer dispositivos e conjuntos de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento pós-pago), que sejam aceitos para a realização de Transações de Pagamento no Sistema SumUp.
“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais <b>(a)</b> quando da subscrição de Cotas Públicas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme o artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; e <b>(b)</b> quando <b>(1)</b> da subscrição de Cotas Públicas no âmbito de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03; <b>(2)</b> da subscrição de Cotas Subordinadas Juniores pelo Cedente, nos termos do item 13.6.3 deste Regulamento; ou <b>(3)</b> da negociação das Cotas Públicas no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme o artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
“Lei 12.865/13”	Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada.

**“Limite Superior de Remuneração”**

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor determinado pela Administradora, de acordo com a seguinte fórmula, e observado o disposto no item 8.2.1.1 deste Regulamento:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$$

-

Valor Principal de Referência Anterior

**“Meta de Amortização”**

A soma dos valores correspondentes à Meta de Amortização de Principal e ao Limite Superior de Remuneração.

**“Meta de Amortização de Principal”**

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor determinado pela Administradora, conforme abaixo:

**(a)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização de Principal observará o disposto no respectivo Suplemento; e

**(b)** caso Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização de Principal corresponderá ao Valor Principal de Referência Anterior.

**“Meta de Remuneração”**

Com relação a cada série ou classe de Cotas Públicas, a meta de rentabilidade determinada no respectivo Suplemento.

**“Parâmetros da Oferta”**

As informações mínimas referentes a cada oferta de Cotas Públicas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(a)** montante total de Cotas Públicas; **(b)** quantidade de Cotas Públicas; **(c)** forma e prazo de distribuição; e **(d)** eventual ágio ou deságio sobre o valor atualizado da Cota Pública, para efeito de subscrição das Cotas

Públicas, sendo certo que, se essa informação não constar do respectivo Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável.

**“Parâmetros de Pagamento”**

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de cada série ou classe de Cotas Públicas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(a)** Meta de Remuneração; **(b)** Meta de Amortização de Principal; **(c)** Datas de Pagamento; e **(d)** Data de Resgate.

**“Parâmetros Mínimos”**

Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.

**“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”**

Tem o significado que é atribuído no item 14.4.1 deste Regulamento.

**“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”**

Tem o significado que é atribuído no item 14.5.1 deste Regulamento.

**“Patrimônio Líquido”**

A diferença entre **(1)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (i) valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) Valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e **(2)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

**“Percentual Mezanino”**

Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

**“Percentual Sênior”**

Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação

das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

**“Período de Cálculo”**

**(a)** para o 1º (primeiro) Período de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início do Fundo (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Aniversário (exclusive); e **(b)** para os demais Períodos de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Aniversário do respectivo Período de Cálculo (exclusive), sendo certo que cada Período de Cálculo sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a última Data de Resgate do Fundo.

**“Pessoas Vinculadas”**

São considerados como pessoas vinculadas os Cotistas que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Administradora e/ou da Gestora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** empregados, operadores e demais prepostos da Gestora ou da Administradora; **(iii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Administradora ou pela Gestora; **(iv)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas à Administradora ou à Gestora; **(v)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(ii)" acima; e **(vi)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertençam às pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.

**“Política de Cobrança”**

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o **Anexo II** ao presente Regulamento.

<b>“Prazo de Duração”</b>	O prazo de duração de cada série ou classe de Cotas Públicas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.
<b>“Preço de Aquisição”</b>	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme especificado em cada Termo de Cessão.
<b>“Projeção de Pagamento das Cotas Públicas no Horizonte de Liquidez”</b>	<p>Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, significa a projeção da Amortização de Principal e do pagamento da Remuneração, referentes à totalidade das Cotas Públicas em circulação, determinada pela Administradora conforme o disposto a seguir:</p> <p>(a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando a Amortização <i>Pro Rata</i>;</p> <p>(b) a Remuneração, a ser paga em cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, será calculada <i>pro rata temporis</i> desde a respectiva Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento em questão; e</p> <p>(c) para efeito desses cálculos, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.</p>
<b>“Projeção de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez”</b>	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, significa a projeção da Amortização de Principal e do pagamento da Remuneração, referentes à totalidade das Cotas Seniores em circulação, determinada pela Administradora conforme o disposto a seguir:

(a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando a Amortização *Pro Rata*;

(b) a Remuneração, a ser paga em cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento em questão; e

(c) para efeito desses cálculos, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.

**“Razões de Integralização”**

A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino.

**“Razão de Integralização Mezanino”**

Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao produto **(i)** do Fator de Ponderação Mezanino; e **(ii)** do valor agregado de todas as Cotas em circulação.

**“Razão de Integralização Sênior”**

Em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, o valor agregado das Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao

produto **(i)** do Fator de Ponderação Sênior e **(ii)** do valor agregado de todas as Cotas em circulação.

**“Registradora”**

Significa a CERC ou sua sucessora a qualquer título, ou empresa que esteja habilitada pelo BACEN a atuar como entidade Registradora que venha a substituí-la para prestar os Serviços de Registro.

**“Regulamento”**

Este regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.

**“Relação Mínima”**

A relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 100,5% (cem inteiros e cinco décimos por cento).

**“Relatório de Monitoramento”**

Relatório disponibilizado pela Administradora, nos termos do item 5.2(g) deste Regulamento.

**“Remuneração”**

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série ou classe de Cotas Públicas, o valor correspondente à remuneração das Cotas Públicas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas na Data de Pagamento em questão, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

**“Reserva de Amortização”**

Com relação a cada Data de Cálculo, a reserva, a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora, para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme descrito no item 22.2 deste Regulamento.

**“Reserva de Despesas e Encargos”**

A reserva, a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora, para o pagamento dos encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 deste Regulamento.

**“Reserva de Subordinação Dinâmica”**

A reserva, a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora, nos termos previstos no item 22.3 deste Regulamento.

**“Serviços de Registro”**

São os serviços de **(i)** registro das cessões dos Direitos Creditórios no Sistema de Registro, contemplando o conjunto de informações: (a) CNPJ/ME da filial do Cedente por meio da qual foi originado o Direito Creditório; (b) Devedora; (c) Bandeira; (d) data de liquidação (vencimento); e (e) valor fixo dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(ii)** consulta da disponibilidade dos Direitos Creditórios, em todo o caso prestados pela Registradora.

**“Sistema de Registro”**

Significa a plataforma de comunicação com a Registradora utilizada para os Serviços de Registro, por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios, caso venham a ser registrados, terão acesso, após a contratação da Registradora, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. Após o início da vigência da Resolução CMN nº 4.743 e da Circular BACEN nº 3.952, o Sistema de Registro deverá integrar o Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos especificados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.

**“Sistema SumUp”**

O conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo Cedente, em Arranjos de Pagamento pós-pagos, necessários à habilitação de Clientes e Estabelecimentos Comerciais para a aceitação dos Instrumentos de Pagamento, à captura, à transmissão, ao processamento e à liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e à operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

**“Sobretaxa Mezanino”**

Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cuja Meta de Remuneração seja vinculada à Taxa DI acrescida de

	determinada sobretaxa, sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definida no respectivo Suplemento.
<b>“Sobretaxa Sênior”</b>	Com relação às Cotas Seniores cuja Meta de Remuneração seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definida no respectivo Suplemento.
<b>“SumUp”</b>	Significa o Cedente.
<b>“Suplemento”</b>	Cada documento elaborado nos moldes do <b><u>Anexo III</u></b> ou do <b><u>Anexo IV</u></b> ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Públicas de cada série ou classe.
<b>“Taxa de Administração”</b>	A remuneração devida nos termos do Capítulo 6 deste Regulamento.
<b>“Taxa de Cessão”</b>	Com relação a cada Direito Creditório Cedido significa a taxa de cessão utilizada para determinar seu Preço de Aquisição na Data de Aquisição, observado que cada Taxa de Cessão deverá ser superior à respectiva Taxa Mínima de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
<b>“Taxa DI”</b>	Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.
<b>“Taxa Mínima de Cessão”</b>	Conforme definida no Contrato de Cessão.

<b>“Termo de Cessão”</b>	O termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, elaborado substancialmente na forma estipulada no Contrato de Cessão.
<b>“Termo de Cessão Consolidado”</b>	O termo de cessão consolidado dos Direitos Creditórios Cedidos nos últimos 15 (quinze) dias, elaborado substancialmente na forma estipulada no Contrato de Cessão.
<b>“Transação de Pagamento”</b>	Cada operação de pagamento, realizada por um Usuário Final no Sistema SumUp, para a transferência de recursos ou para a aquisição de bens, direitos, produtos ou serviços junto a um Cliente ou um Estabelecimento Comercial, ou para qualquer outra finalidade permitida nos termos do Contrato de Prestação de Serviços SumUp, mediante a utilização de um Instrumento de Pagamento.
<b>“Trava Universal da Filial Autorizada”</b>	Significa a trava universal operacional junto à CIP, que deverá estar vigente enquanto não houver o registro dos Direitos Creditórios no Sistema de Registro, com relação a todas as Bandeiras com as quais o Cedente esteja habilitado a operar junto à Devedora, que fará com que a Devedora deposite todos os Direitos Creditórios originados por meio na Filial Autorizada na Conta do Fundo.
<b>“Usuário Final”</b>	Qualquer pessoa natural ou jurídica que utilize um Instrumento de Pagamento para a realização de Transações de Pagamento. No Sistema SumUp, os Usuários Finais caracterizam-se como os “usuários pagadores” das Transações de Pagamento.
<b>“Valor das Diluições”</b>	Em cada Data de Cálculo, significa o valor agregado das diluições de cada Direito Creditório Consolidado, conforme verificado nos Arquivos da Agenda de Pagamentos.

**“Valor das Diluições dos Direitos Creditórios Cedidos”**

Em cada Data de Cálculo, significa o valor agregado das diluições de cada Direito Creditório Consolidado, conforme verificado nos Arquivos da Agenda de Pagamentos.

**“Valor das Diluições dos Direitos Creditórios Subordinados”**

Em cada Data de Cálculo e com relação a cada Direito Creditório Consolidado, conforme apurado pela Administradora, significa o menor entre os valores abaixo:

- (a) o Valor das Diluições; e
- (b) o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios Subordinados.

**“Valor das Diluições Estressadas Mezanino”**

Em cada Data de Cálculo, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme apurado pela Administradora, significa a soma de:

- (a) o Valor das Diluições; e
- (b) o produto entre (i) o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios e (ii) o Índice Dinâmico de Diluições Mezanino.

**“Valor das Diluições Estressadas Mezanino dos Direitos Creditórios Cedidos”**

Em cada Data de Cálculo e com relação a cada Direito Creditório Consolidado, conforme apurado pela Administradora, significa o máximo entre os valores abaixo:

- (a) a diferença entre (1) o Valor das Diluições Estressadas Mezanino e (2) o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios Subordinados; e
- (b) zero.

**“Valor das Diluições Estressadas Sênior”**

Em cada Data de Cálculo, caso haja Cotas Seniores em circulação, conforme apurado pela Administradora, significa a soma de:

- (a) o Valor das Diluições; e
- (b) o produto entre (i) o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios e (ii) o Índice Dinâmico de Diluições Sênior.

<b>“Valor das Diluições Estressadas Sênior dos Direitos Creditórios Cedidos”</b>	Em cada Data de Cálculo e com relação a cada Direito Creditório Consolidado, conforme apurado pela Administradora, significa o maior entre os valores abaixo: (a) a diferença entre (1) o Valor das Diluições Estressadas Sênior e (2) o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios Subordinados; e (b) zero.
<b>“Valor das Disponibilidades”</b>	Significa o valor agregado das Disponibilidades após deduzidas <b>(a)</b> eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e <b>(b)</b> os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
<b>“Valor dos Direitos Creditórios”</b>	Com relação a cada Data de Cálculo, significa o Valor Presente Bruto dos Direitos Creditórios, deduzido dos respectivos Valores das Diluições.
<b>“Valor dos Direitos Creditórios Cedidos”</b>	Em cada Data de Cálculo e com relação a cada Direito Creditório Consolidado, conforme apurado pelo Custodiante, significa o valor presente do Valor Futuro Líquido do Direito Creditório Cedido calculado utilizando-se a respectiva Taxa de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<b>“Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios”</b>	Em cada Data de Cálculo, significa o valor bruto agregado dos Direitos Creditórios, conforme verificado no Arquivo de Agenda de Pagamentos.
<b>“Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios Cedidos”</b>	O valor bruto agregado dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme verificado no Arquivo de Agenda de Pagamentos e registrado na Data de Aquisição.
<b>“Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios Seniores”</b>	Em cada Data de Cálculo e com relação a cada Direito Creditório Consolidado, conforme apurado pela Administradora, significa o maior entre os valores abaixo:

- (a) Valor Futuro Líquido Não Disponível dos Direitos Creditórios Cedidos na Data de Aquisição; e
- (b) o produto entre (1) o Valor Futuro Percentual Não Disponível na Data de Aquisição, e (2) o Valor Futuro Líquido dos Direitos Creditórios na respectiva Data de Cálculo.

**“Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios Subordinados”**

Em cada Data de Cálculo e com relação a cada Direito Creditório Consolidado, conforme apurado pela Administradora, significa a diferença entre os valores abaixo:

- (a) o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios; e
- (b) a soma entre (1) o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios Seniores, e (2) o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios Cedidos.

**“Valor Futuro Estressado Mezanino dos Direitos Creditórios Cedidos”**

Em cada Data de Cálculo e com relação a cada Direito Creditório Consolidado, conforme apurado pela Administradora, significa o Valor Futuro Bruto do Direito Creditório Cedido deduzido do respectivo Valor das Diluições Estressadas Mezanino do Direito Creditório Cedido.

**“Valor Futuro Estressado Sênior dos Direitos Creditórios Cedidos”**

Em cada Data de Cálculo e com relação a cada Direito Creditório Consolidada, conforme apurado pela Administradora, significa o Valor Futuro Bruto do Direito Creditório Cedido deduzido do respectivo Valor das Diluições Estressadas Sênior do Direito Creditório Cedido.

**“Valor Futuro Líquido Disponível dos Direitos Creditórios”**

Na hipótese em que os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser registrados no Sistema de Registro, em cada Data de Cálculo, significa o Valor Futuro Líquido dos Direitos Creditórios disponíveis para cessões ou onerações, conforme verificado no Sistema de Registro pela Administradora.

**“Valor Futuro Líquido dos Direitos Creditórios”**

Em cada Data de Cálculo, significa o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios deduzido do respectivo Valor das Diluições, conforme verificado no Arquivo de Agenda de Pagamentos.

**“Valor Futuro Líquido dos Direitos Creditórios Cedidos”**

Em cada Data de Cálculo, significa o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios Cedidos deduzido do respectivo Valor das Diluições dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme verificado no Arquivo de Agenda de Pagamentos.

**“Valor Futuro Líquido dos Direitos Creditórios Subordinados”**

Em cada Data de Cálculo, significa o Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios Subordinados deduzido do respectivo Valor das Diluições dos Direitos Creditórios Subordinados, conforme apurado pela Administradora.

**“Valor Futuro Líquido Não Disponível dos Direitos Creditórios”**

Na hipótese em que os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser registrados no Sistema de Registro, em cada Data de Cálculo, significa o Valor Futuro Líquido dos Direitos Creditórios não disponíveis para cessões ou onerações, conforme verificado no Sistema de Registro pela Administradora.

**“Valor Futuro Líquido Não Disponível dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição”**

Com relação a cada Direito Creditório Consolidado, significa:

(a) na hipótese em que os Direitos Creditórios Cedidos não venham a ser registrados no Sistema de Registro, zero; ou

(b) na hipótese em que os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser registrados no Sistema de Registro, o Valor Futuro Líquido Não Disponível dos Direitos Creditórios na respectiva Data de Aquisição, conforme verificado no Sistema de Registro pela Administradora.

**“Valor Futuro Líquido Percentual Não Disponível dos**

Com relação a cada Direito Creditório Consolidado, significa a razão entre (a) o Valor Futuro Líquido Não

**Direitos Creditórios na Data de Aquisição”**

Disponível dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição e (b) o Valor Futuro Líquido dos Direitos Creditórios, conforme apurado pela Administradora.

**“Valor Presente a CDI dos Valores Futuros Estressados Mezanino dos Direitos Creditórios Cedidos até o N-ésimo Mês”**

Em cada Data de Cálculo e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado dos Valores Futuros Estressados Mezanino dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Cálculo. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.

**“Valor Presente a CDI dos Valores Futuros Estressados Sênior dos Direitos Creditórios Cedidos até o N-ésimo Mês”**

Em cada Data de Cálculo e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado dos Valores Futuros Estressados Sênior dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Cálculo. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.

**“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Públicas até o N-ésimo Mês”**

Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Públicas no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais

incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.

**“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês”**

Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

**“Valor Presente Bruto dos Direitos Creditórios”**

Com relação a cada Data de Cálculo, significa o somatório do valor presente do Valor Futuro Bruto dos Direitos Creditórios calculado utilizando-se a respectiva Taxa de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**“Valor Presente Estressado Mezanino dos Direitos Creditórios Cedidos”**

Com relação a cada Data de Cálculo, significa o somatório do valor presente do Valor Futuro Estressado Mezanino dos Direitos Creditórios Cedidos calculado utilizando-se a respectiva Taxa de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**“Valor Presente Estressado Sênior dos Direitos Creditórios Cedidos”**

Com relação a cada Data de Cálculo, significa o somatório do valor presente do Valor Futuro Estressado Sênior dos Direitos Creditórios Cedidos calculado utilizando-se a respectiva Taxa de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**“Valor Principal de Referência”** Com relação a cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente:

(a) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão;

(b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Principal de Referência Anterior; e

(c) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo:

Valor Principal de Referência Anterior

-

Amortização de Principal efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão

**“Valor Principal de Referência Anterior”** Com relação a cada Data de Cálculo e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo.

**“Valor Unitário de Emissão”** O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.8 deste Regulamento.

**“Valor Unitário de Referência”** Com relação a cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente:

(a) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão;

(b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência Corrigido;

(c) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da  
Amortização

-

(Remuneração + Amortização de Principal)

**“Valor Unitário de Referência Corrigido”**

Com relação a cada Data de Cálculo e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

**“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”**

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Unitário de Referência Corrigido na Data de Pagamento em questão, antes de descontado o montante referente ao pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal.

**“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”**

Em cada Data de Pagamento e com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o volume de recursos disponível para pagamento da Meta de Amortização referente a tais Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento.

**“Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior”**

Com relação a cada Data de Pagamento e todas as séries de Cotas Seniores em circulação, significa o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de

Amortização referente a tais Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento.

## **Anexo II – Procedimentos de cessão e cobrança**

### **1. Procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios**

1.1. A cessão dos Direitos Creditórios ocorrerá, a cada Data de Aquisição, conforme procedimento a seguir (“**Processamento da Oferta**”), observados ainda termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

**(i)** a cada Data de Aquisição, o Cedente encaminhará ao Custodiante o Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios, descrevendo de forma consolidada os Direitos Creditórios que deseja ofertar e ceder ao Fundo na respectiva Data de Aquisição e os respectivos Preços de Aquisição;

**(ii)** após recebimento do Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá: (1) verificar e identificar os Direitos Creditórios elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (2) encaminhar o Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios à Administradora para verificação das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios elegíveis;

**(iii)** após verificação das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios elegíveis, a Administradora informará ao Custodiante os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;

**(iv)** caso aplicável nos termos do Contrato de Cessão, o Custodiante deverá preencher e encaminhar o Arquivo de Registro dos Direitos Creditórios à Registradora, solicitando a troca de titularidade (registro da cessão) dos Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo e a alteração do respectivo domicílio bancário para a Conta do Fundo no Sistema de Registro. Nesta hipótese, serão considerados elegíveis os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, incluindo a verificação de sua disponibilidade no Sistema de Registro conforme confirmação enviada pela Registradora;

**(v)** com base nas informações dos itens (iii) e (iv), conforme aplicável, o Custodiante deverá informar ao Cedente se os Direitos Creditórios ofertados são elegíveis ou não;

**(vi)** após verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, o Custodiante ou a Administradora deverá obter diretamente da Devedora o Arquivo Analítico contendo o detalhamento no nível de transação dos Direitos Creditórios ofertados conforme indicados no Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios;

**(vii)** após recebimento do Arquivo Analítico identificando individualmente os Direitos Creditórios ofertados e, conforme aplicável, da confirmação da troca de titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos no Sistema de Registro, a Administradora irá encaminhar ao Cedente o Termo de Cessão preenchido com as informações dos Direitos Creditórios que tenham cumprido os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão;

**(viii)** após recebimento do Termo de Cessão, nos termos do item “(vii)” acima, o Cedente deverá encaminhar o respectivo Termo de Cessão assinado eletronicamente ao Custodiante; e

**(ix)** após recebimento do Termo de Cessão assinado pelo Cedente, a Administradora irá instruir o Custodiante a realizar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão em questão na Conta de Livre Movimentação do Cedente.

1.1.1. A conclusão do Processamento da Oferta será efetivada por meio da formalização do Termo de Cessão e confirmação de pagamento do Preço de Aquisição.

## **2. Procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos**

2.1. **Cobrança Ordinária:** **(a)** enquanto não houver o registro da cessão no Sistema de Registro, o Fundo e, caso necessário, a SumUp deverão solicitar a Trava Universal da Filial Autorizada para que a Conta do Fundo seja o único domicílio bancário para o pagamento pela Devedora de todos os Direitos Creditórios originados pela Filial Autorizada; e **(b)** caso haja o registro da cessão no Sistema de Registro, a Devedora efetuará a liquidação dos Direitos Creditórios conforme domicílio bancário do titular do respectivo Direito Creditório ou Direito Creditório Cedido informado no Sistema de Registro. Sendo assim, a liquidação ordinária dos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, ocorrerá conforme o fluxo operacional descrito nos itens 2.1.1 e 2.1.2 abaixo.

2.1.1. O pagamento dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos será realizado, enquanto não houver o registro da cessão no Sistema de Registro, exclusivamente na Conta do Fundo. Nesta hipótese, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios que eventualmente não estejam cedidos ao Fundo, conforme conciliação realizada pelo Custodiante, serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação do Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis.

2.1.2. O pagamento dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos será realizado, caso haja registro no Sistema de Registro, diretamente no domicílio bancário do titular do

respectivo Direito Creditório ou Direito Creditório Cedido, o qual, no caso do Direito Creditório Cedido, deverá ser a Conta do Fundo.

2.2. Sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão e no Acordo de Operacional de Credenciamento, a Administradora, o Custodiante e a Devedora irão envidar dos melhores esforços para o cumprimento dos horários limites estabelecidos contratualmente.

### **3. Procedimentos de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos**

3.1. Os seguintes procedimentos deverão ser adotados pelo Agente de Cobrança Extraordinária:

**(a) Procedimentos para cobrança extrajudicial:** No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o inadimplemento de um Direito Creditório Cedido, ou imediatamente, no caso de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação ou evento similar em relação à Devedora, a Administradora instruirá o Agente de Cobrança Extraordinária para que notifique extrajudicialmente a Devedora para efetuar o pagamento do Direito Creditório Inadimplido dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do Agente de Cobrança Extraordinária.

**(b) Procedimento para cobrança judicial:** Caso a Devedora não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido no prazo previsto no parágrafo acima, a Administradora instruirá o Agente de Cobrança Extraordinária para que contrate escritório especializado em cobrança para realizar a cobrança judicial do Direito Creditório inadimplido (podendo, inclusive, protestar o Direito Creditório Inadimplido ou os títulos que o representem).

### Anexo III – Modelo do Suplemento das Cotas Seniores

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DATADO DE 5 DE MAIO DE 2021.

#### “SUPLEMENTO DA [●]<sup>a</sup> SÉRIE DE COTAS SENIORES

<b>Montante total de Cotas Seniores, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:</b>	R\$[●] ([●] reais).
<b>Quantidade total de Cotas Seniores:</b>	[●] ([●]).
<b>Quantidade mínima de Cotas Seniores, em caso de distribuição parcial:</b>	[●] ([●]).
<b>Forma de integralização:</b>	[à vista, no ato de subscrição / por meio de chamadas de capital / nas datas estabelecidas a seguir: [●]].
<b>Forma de distribuição:</b>	nos termos da [Instrução CVM nº 400/03 / Instrução CVM nº 476/09], em regime de [melhores esforços / garantia firme para [●] Cotas Seniores].
<b>Prazo de distribuição:</b>	[●].
<b>Data de Resgate:</b>	Data de Pagamento correspondente ao [●] <sup>o</sup> ([●]) mês a contar da 1ª Data de Integralização.
<b>[Sobretaxa Sênior // Percentual Sênior]:</b>	[●]% ([●] por cento).
<b>Meta de Remuneração:</b>	[as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização até a Data de

Resgate, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior // do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior].

**Meta de Amortização de Principal:**

com relação a cada Data de Pagamento[, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência]:

Valor Principal de Referência Anterior \*  
Proporção de Amortização de Principal da [•]<sup>a</sup> Série de Cotas Seniores

**Fator de Ponderação Sênior Mínimo**

[•]%

**Fator de Estresse Sênior**

[•]

**[Período de Carência:**

o período entre a 1<sup>a</sup> Data de Integralização e a Data de Pagamento correspondente ao [•]<sup>o</sup> ([•]) mês a contar da 1<sup>a</sup> (primeira) Data de Integralização, inclusive.]

**Proporção de Amortização de Principal da [•]<sup>a</sup> Série de Cotas Seniores:**

Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento [após o término do Período de Carência]: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao Sistema de Amortização Constante - SAC]:

Mês [Posterior ao Término do Período de Carência]	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da [•] <sup>a</sup> Série de Cotas Seniores
1	[•]%
2	[•]%

3	[•]%
[...]	[•]%
<i>n</i>	[•]%

***Datas de Pagamento:***

*Toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao [1]º ([primeiro]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate.*

**Anexo IV – Modelo do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino**

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DATADO DE 5 DE MAIO DE 2021.**

**“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO”**

**Classe de Cotas a que as presentes Cotas Subordinadas Mezanino pertencem:**

*Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino*

**Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:**

*R\$[•] ([•] reais).*

**Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino:**

*[•] ([•]).*

**Quantidade mínima de Cotas Subordinadas Mezanino, em caso de distribuição parcial:**

*[•] ([•]).*

**Forma de integralização:**

*[à vista, no ato de subscrição / por meio de chamadas de capital / nas datas estabelecidas a seguir: [•]].*

**Forma de distribuição:**

*nos termos da [Instrução CVM nº 400/03 / Instrução CVM nº 476/09], em regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] Cotas Subordinadas Mezanino].*

**Prazo de distribuição:**

*[•].*

**Data de Resgate:** Data de Pagamento correspondente ao [●]<sup>o</sup> ([●]) mês a contar da 1<sup>o</sup> (primeira) Data de Integralização.

**[Sobretaxa Mezanino // Percentual Mezanino]:** [●]% ([●] por cento).

**Meta de Remuneração:** [as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1<sup>a</sup> Data de Integralização até a Data de Resgate, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino // do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Mezanino].

**Meta de Amortização de Principal:** com relação a cada Data de Pagamento, [(a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência]:

Valor Principal de Referência Anterior \*

-

Proporção de Amortização de Principal da Classe [●] de Cotas Subordinadas Mezanino

**Fator de Ponderação Mezanino Mínimo** [●]%

**Fator de Estresse Mezanino** [●]

**[Período de Carência:** o período entre a 1<sup>a</sup> Data de Integralização e a Data de Pagamento correspondente ao [●]<sup>o</sup> ([●]) mês a contar da 1<sup>a</sup> (primeira) Data de Integralização, inclusive.]

**Proporção de Amortização de Principal da Classe [●] de Cotas Subordinadas Mezanino:**

Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento [após o término do Período de Carência]: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao Sistema de Amortização Constante - SAC]:

Mês [Posterior ao Término do Período de Carência]	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da Classe [●] de Cotas Subordinadas Mezanino
1	[●]%
2	[●]%
3	[●]%
[...]	[●]%
<i>n</i>	[●]%

**Datas de Pagamento:**

Toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao [1]º ([primeiro]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate.

## Anexo V – Metodologia de cálculo dos Índices de monitoramento

### ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DATADO DE 05 DE MAIO DE 2021.

Fica esclarecido que os cálculos de valores e fluxos de caixa de Direitos Creditórios Cedidos serão sempre feitos a partir dos Direitos Creditórios Consolidados.

**1. Índice de Cobertura:** Índice determinado pela Administradora, em cada Data de Cálculo, como o menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura do Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

**1.1. Índice de Cobertura Sênior:** Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, apurado pela Administradora em cada Data de Cálculo:

$$\frac{(\text{Valor Presente Estressado Sênior dos Direitos Creditórios Cedidos} \times \text{Fator de Ponderação Sênior} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{valor agregado das Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins do cálculo acima, (a) serão utilizados o Valor dos Direitos Creditórios, o Valor das Disponibilidades e o valor agregado das Cotas Seniores em circulação referentes ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo; e (b) considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização na Data de Pagamento do mês em questão, tanto para efeitos do cálculo do saldo de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

Caso todas as Cotas Seniores tenham sido integralmente amortizadas, o Índice de Cobertura Sênior será considerado 1,00 (um inteiro).

**1.2. Índice de Cobertura Mezanino:** Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, apurado pela Administradora em cada Data de Cálculo:

(Valor Presente Estressado Mezanino dos Direitos Creditórios Cedidos x Fator de Ponderação Mezanino + Valor das Disponibilidades)

÷

valor agregado das Cotas Públicas em circulação

Para fins do cálculo acima, (a) serão utilizados o Valor dos Direitos Creditórios, o Valor das Disponibilidades e os valores agregados das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação referentes ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo; e (b) considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização na Data de Pagamento do mês em questão, tanto para efeitos do cálculo do saldo de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

Caso todas as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas, o Índice de Cobertura Mezanino será considerado 1,00 (um inteiro).

**2. Índices de Liquidez:** Índice determinado pela Administradora, em cada Data de Cálculo, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensais Mezaninos e os Índices de Liquidez Mensais Seniores.

**2.1. Índice de Liquidez Mensal Sênior:** Índice determinado pela Administradora, em cada Data de Cálculo, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI dos Valores Futuros Estressados Sênior dos Direitos Creditórios Cedidos x Fator de Ponderação Sênior

+ Valor das Disponibilidades - N x Estimativa de Despesas e Encargos)

÷

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês

**2.2. Índice de Liquidez Mensal Mezanino:** Índice determinado pela Administradora, em cada Data de Cálculo, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI dos Valores Futuros Estressados Mezanino dos Direitos Creditórios Cedidos x Fator de Ponderação Mezanino

$$\frac{+ \text{Valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Públicas até o N-ésimo Mês}}$$

### 3. Índices Dinâmicos de Diluições

**3.1. Índice Dinâmico de Diluições Sênior:** Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, apurado pela Administradora em cada Data de Verificação:

$$(\text{Índice de Diluição} \times \text{Fator de Estresse Sênior} + \text{Índice de Volatilidade de Diluição})$$

**3.2. Índice Dinâmico de Diluições Mezanino:** Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, apurado pela Administradora em cada Data de Verificação:

$$(\text{Índice de Diluição} \times \text{Fator de Estresse Mezanino} + \text{Índice de Volatilidade de Diluição})$$

**3.3. Índice de Diluição:** Caso haja Cotas Públicas em circulação, significa o valor apurado pela Administradora, em cada Data de Verificação, com base nas informações disponibilizadas diariamente pela Registradora ou pela Devedora, conforme o caso, correspondente à média móvel dos resultados da fórmula abaixo referentes aos 12 (doze) meses calendário imediatamente anteriores (sendo cada resultado da fórmula em um dos 12 (desse) meses anteriores um “Índice de Diluição Parcial”):

(valor total das Diluições com relação a todos os Direitos Creditórios liquidados no mês anterior à Data de Verificação)

÷

(valor total dos Direitos Creditórios liquidados no mês anterior à Data de Verificação)

**3.4. Índice de Volatilidade de Diluições:** Caso haja Cotas Públicas em circulação, o resultado da fórmula abaixo, apurado pela Administradora em cada Data de Verificação:

(o maior Índice de Diluição Parcial observado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores – Índice de Diluição) × (o maior Índice de Diluição Parcial observado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ÷ Índice de Diluição)

## **Anexo VI - Metodologia de verificação do lastro por amostragem**

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser realizada pelo Custodiante ou o terceiro por ele contratado, será realizada, parte de forma integral e parte por amostragem, em face da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos, conforme os parâmetros definidos neste Anexo VI.

### **2. Verificação do Contrato de Credenciamento, do Acordo Operacional de Credenciamento, do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado**

2.1. A verificação do lastro correspondente ao Contrato de Credenciamento, ao Acordo Operacional de Credenciamento e ao Contrato de Cessão será realizada de forma integral, pelo Custodiante, por meio da análise de uma cópia de tais documentos (a) previamente à primeira Data de Aquisição, sendo a disponibilização destes condição para realização da primeira cessão e (b) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelo Custodiante de novas versões dos referidos documentos, conforme o caso.

2.2. A verificação do lastro correspondente a cada Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado, conforme o caso, será realizada de forma integral, pelo Custodiante, por meio da análise de uma cópia de tais documentos, respectivamente, em cada Data de Aquisição e/ou na data de sua celebração.

### **3. Verificação dos Arquivos Analíticos**

3.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação dos Arquivos Analíticos, será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Aquisição e trimestralmente, conforme o caso por meio da verificação dos respectivos Arquivos Analíticos, por amostragem, para pelo menos 3 (três) datas de liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos para cada mês subsequente, caso aplicável.

3.1.1. No âmbito da verificação de lastro dos Arquivos Analíticos, será considerada uma inconsistência relevante qualquer situação em que (i) seja verificada uma divergência na comparação dos Arquivos Analíticos e Arquivos de Agenda de Pagamentos com relação ao valor agregado dos saldos dos Direitos Creditórios

Cedidos objeto da verificação, superior ou igual a 1% (um por cento), (ii) seja verificada a falta e/ou divergência de informações, ou (iii) seja verificado o não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

#### **4. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos**

**4.1.** Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.